

República Federativa do Brasil

PARA

Diário Oficial

ANO XC - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.567

Belém - Quinta-feira, 06 de agosto de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

DECRETOS Nºs. 1.753 e 1.754
DECRETOS

Do Governo do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/81 -
AVISO

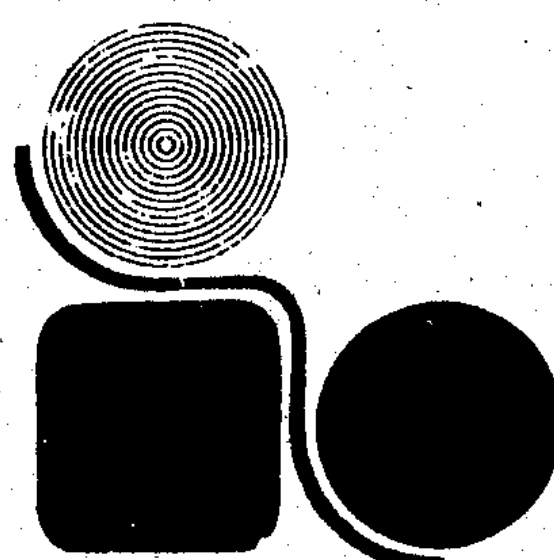
Da Secretaria de Estado da Viação e
Obras Públicas - SEVOP

EXTRATOS DE CONVÊNIOS e
TERMO ADITIVO

Da Secretaria de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral - SEPLAN

ATAS
De Diversas Firmas

1 CADERNO
36 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

*A paralisia infantil
ainda ameaça.
Neste 15 de Agosto,
vacine seu filho menor de
cinco anos.*

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1753 DE 31 DE JULHO DE 1981
Dispõe sobre Alteração no Quadro de Cargos da Administração Pública Estadual

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam transformados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Educação, 4 (quatro) cargos Secretários de Comissão, Símbolo CC-15 em 4 (quatro) Funções Gratificadas, FG-4 e 1 (um) cargo Secretário Geral de Conselho, Símbolo CC-12 em Secretário Geral de Conselho, Código

DECRETO Nº 1754 DE 31 DE JULHO DE 1981
Dispõe sobre inclusão de servidores em Classes Superiores da Categoria Funcional Professor de Ensino de 1º Grau e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto nº 1.100 de 03.11.80, alterado pelo Decreto nº 1.407, de 22.01.81.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam incluídos nas Classes Superiores da Categoria Funcional PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU do Grupo Magistério, os servidores relacionados no anexo deste Decreto.

GEP-DAS-011.3, para fazer face à lotação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

Art. 2º - O órgão de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, lavrará na ficha Funcional dos servidores as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto vigorarão a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

A N E X O
DECRETO Nº 1754 DE 31 DE JULHO DE 1981
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTE

Nº DE		C L A S S E		L O T A Ç Ã O
NOME				
ORDEM		QUE PER- TEN- ÇA ATUALMENTE	A QUAL PAS- SARÁ A INTEGRAR	
01	Maria de Lourdes Queiroz Costa	B	D	Castanhal
02	Marília de Sousa Sarmento	B	D	Santarém
03	Madalena Rodrigues da Silva	A	B	Marabá

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 1981

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, RAIMUNDO DAS GRAÇAS LOBO SOUZA do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1 -

Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 11.06.81.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 1981

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, JORGE PINTO DE OLIVEIRA do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 11.02.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 1981

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o decreto datado de 20.01.81, que nomeou de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA EUNICE RIBEIRO DA CONCEIÇÃO para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de agosto de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIAS

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 52/81 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 003/81-GS, de 03.01.81, e tendo em vista a solicitação constante do Processo nº 01645/81,

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº JOSÉ MARIA RODRIGUES ROCHA, na importância de Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para atender despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação: 2201.03070251.056 - 4.1.1.0 - Obras e Instalações - Valor Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), devendo prestar contas no prazo máximo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 04 de agosto de 1981.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 4554 - Dia: 06.08.81)

PORTARIA Nº 53/81-D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 003/81-GS, de 03.01.81, e tendo em vista a solicitação constante do Processo nº 01361/81,

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº JORACI ROBERTO LUZ BAHIA, na importância de Cr\$-142.700,00 (Cento e quarenta e dois mil setecentos cruzeiros), para atender despesas com

obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação: 2201.03070251.056 - 4.1.1.0 - Obras e Instalações - Valor Cr\$-142.700,00 (cento e quarenta e dois mil e setecentos cruzeiros), devendo prestar contas no prazo máximo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 04 de agosto de 1981.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 4554 - Dia: 06.08.81)

AGRICULTURA

RESUMO DE PORTARIA DO MÊS DE JUNHO/81

PORTARIA Nº 153/81 de 14.07.81 - RESOLVE - CONCEDER suprimento ao Motorista CLÁUDIO DOS SANTOS CHAVES, para ocorrer com despesas de combustível e outros materiais de consumo, durante viagem à Paragominas, na condução da Dra. NAZARÉ SANTOS E SILVA, com finalidade de reunião c/ clube de Mães e Diretoria da Caixa Agrícola de Uraim.

PORTARIA Nº 152/81 de 10.07.81 - RESOLVE - CONCEDER suprimento ao servidor WALMIRO TAVARES FEIO, Inspetor da Fiscalização da Pesca, para prever despesas com passagem e frete de embarcação, para atender o deslocamento do referido Funcionário na Região do Marajó, a serviço da fiscalização da Pesca.

PORTARIA Nº 151/81 de 10.07.81 - RESOLVE - CONCEDER suprimento ao Motorista RAIMUNDO MARDOK DE SOUZA, para ocorrer com despesas de combustível e outros materiais de consumo, bem como serviços de terceiros, durante viagem aos municípios acima mencionados, na condução do

Engº Agrº JORRIMAR PEREIRA DO NASCIMENTO, que supervisionará revenda de semente de milho e Arroz relativo a Programação da SAGRI de 79/80/81.

PORTARIA Nº 150/81 de 01.07.81 - RESOLVE - CONCEDER suprimento ao Engº Agrº LUIZ CARLOS FIGUEIREDO, para ocorrer com despesas de serviços de terceiros como parte da primeira parcela para execução de plantio no Projeto Algodão instalado no Município de Capitão Poço.

PORTARIA Nº 149/81 de 08.07.81 - RESOLVE - CONCEDER suprimento ao Engº Agrº ADEMIR PACHECO DE ARAÚJO, para ocorrer com despesas de serviços de terceiros na capina com retirada do mato em 2,5hec. de viveiro novo em Terra Alta, município de Curuçá.

PORTARIA Nº 148/81 de 06.07.81 - RESOLVE - CONCEDER suprimento ao Médico Veterinário OFIR DESALES RAMOS, para ocorrer com despesas de serviços de terceiros na limpeza e recuperação de prédio onde será instalada escritório da SAGRI em Marabá, para desenvolver trabalho de saúde Animal - PRONASA inclusive atividades de combate à Febre Aftosa no período de 2 meses a partir de 1º de julho/81.

PORTARIA Nº 147/81 de 06.07.81 - RESOLVE - CONCEDER suprimento ao Médico veterinário MANOEL PEREIRA JÚNIOR, para ocorrer com despesas de material de consumo tais como: gasolina e óleo lubrificante, objetivando conduzir desta Sede e Veículo que ficará alocado no Escritório de Ins. Artif. de Marabá.

PORTARIA Nº 145/81 de 29.06.81 - RESOLVE - CONCEDER suprimento ao Motorista CLÁUDIO DOS SANTOS CHAVES, no município de Tomé-Açu, para ocorrer com despesas de combustível e outros materiais de consumo em viagem ao município acima mencionado, na condução da Assistência Social SANDRA MARIA MARTINS DE ASSUNÇÃO, que fará visita a fazenda HIDEO ZONDO para conhecer tecnologia de beneficiamento da borracha.

PORTARIA Nº 144/81 de 01.07.81 - RESOLVE - CONCEDER suprimento ao Diretor da DMV, RAIMUNDO RONALDO BARBOSA BEZERRA, para ocorrer com despesas de combustível e outros materiais de consumo, durante viagem aos municípios de Bujarú, Acará, Igarapé-Açu e outros, no acompanhamento do Engº Agrº FABIANO PONTES FIDALGO, que efetuará trabalho justificados na papeleta.

PORTARIA Nº 111/81 de 20.07.81 - RESOLVE - SUSPENDER disciplinarmente por 3 (três) dias úteis a contar do ciente desta Portaria o servidor ISAIAS CARVALHO DA SILVA, ocupante do cargo de "Moço do Convés", lotado na SAGRI - II, por faltas capituladas na letra "h", do art. 482 da Consolidação das leis de trabalho C.L.T. II - ADVERTIR ainda, que a repetição de tais fatos implicará na tomada de medidas mais enérgicas que a lei faculta.

PORTARIA Nº 110/81 de 16.07.81 - RESOLVE - DESIGNAR os funcionários ANTONIO DA GRAÇA DO COUTO SANTOS, Engº Agrº VALMIR BEZERRA PINTO Agrimensor e IONE MARIA SOBRAL DOS SANTOS, Aux. de Escritório para sob a presidência do primeiro constituírem a comissão de licitação para aquisição de material discriminado na papeleta, para utilização nas Caixas Agrícola de Uraim e de Marituba.

PORTARIA Nº 109/81 de 16.07.81 - RESOLVE - I - TRANSFERIR, a pedido o Médico Vet. VALDEMIR LIMA CARDOSO, do Projeto de Inseminação Artificial de Marabá para a Divisão de Produção Animal desta Secretária, até ulterior deliberação. II - DESIGNAR o referido servidor para gerente de projetos de Gado Leiteiro, a partir do Ciente desta Portaria.

PORTARIA Nº 108/81 de 16.07.81 - RESOLVE - TRANSFERIR a pedido a Méd. Vet. VILANI RODRIGUES PEREIRA, da Divisão de Produção Animal da SAGRI para a unidade Regional de Castanhal, onde atenderá a programação daquela Unidade, até ulterior deliberação a partir do Ciente desta Portaria.

PORTARIA Nº 107/81 de 16.07.81 - RESOLVE - TRANSFERIR por necessidade de serviços o Méd. Vet. OFIR DE SALES RAMOS, para a base Física de Marabá para executar os serviços de Defesa Sanitária Animal e Formação de Plantel de Gado Leiteiro, até ulterior deliberação a partir do ciente desta portaria.

PORTARIA Nº 106/81 de 10.07.81 - RESOLVE - ELOGIAR e agradecer aos funcionários abaixo relacionados, louvando o interesse e espírito de dedicação com que se houveram durante os trabalhos iniciais, não medindo esforços para verem concretizados aquilo que lhes foram confiados honrando assim a tarefa que em conjunto executamos em prol do nosso Estado.

Econ. CÉLIO ARMANDO PALHETA FERREIRA - Coord.; MARIA IZABEL CALDAS BRASIL - Sociólogo; JOÃO GUILHERME VIANA CORRÊA - Téc. de Adms. MARIA HELENA FONSECA - Pedagoga; REGINA GONÇALVES WANZELLER - Téc. de Adms.; CARMEM MARIA AGUIAR PINHEIRO - Economista; MÁRIO SANTOS SOUZA - Téc. de Adms.

PORTARIA Nº 105/81 de 07.07.81 - RESOLVE - TRANSFERIR por necessidade de serviços a Assistente Social NILDA IOLANDA ESPINOSA DE OLIVEIRA do D.C.C. para a Base Física de Paragominas onde atenderá a programação daquela unidade até ulterior deliberação devendo apresentar-se ao seu novo local de trabalho no prazo de 30 dias a contar da ciência desta.

PORTARIA Nº 104/81 de 03.07.81 - RESOLVE - COLOCAR à disposição do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará - IDESP, o funcionário desta Secretária de Estado de Agricultura, lotado no município de Maracanã, até ulterior deliberação.

(Ext. Reg. nº 4555 - Dia: 06.08.81)

ANÚNCIOS

BAMERINUS AGRO PASTORIL E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA
C.G.C./M.F. 05.162.045/0001-86

Capital Autorizado Cr\$ 605.397.048,00
Capital Subscrito Cr\$ 465.059.223,00
Capital Integralizado Cr\$ 465.059.223,00

Assembléia Geral Extraordinária
Convocação

São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Fazenda Barreira Branca, nesta cidade de Marabá, (Pa), às 08 horas do dia 20 de agosto de 1981, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- preenchimento de vagas existentes no Conselho de Administração;
- ratificação da composição do Conselho de Administração;
- eventuais assuntos de interesse social.

Marabá, (Pa), 04 de agosto de 1981.

(a) José Eduardo de Andrade Vieira
Conselheiro

AGRO-PECUÁRIA RIO DEZOITO S/A.

CGC-46991329/0001-62
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da AGRO-PECUÁRIA RIO DEZOITO S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Empresa, na Rua XV de Novembro, 226 - 14º andar, em Belém, Estado do Pará, no dia 12 de agosto de 1981, às 11:00 horas, para apreciarem e deliberarem a seguinte Ordem do Dia:

- Reeleição dos membros do Conselho Fiscal.
- Re-ratificação dos assuntos tratados na Assembléia Geral Ordinária de 25.08.81.
- Outros assuntos que ocorrerem.

Belém-Pá., 03 de agosto de 1981.

(aa.) Dr. LIX DA CUNHA

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 4522. Dias: 04, 05, 06/08/81)

COMPANHIA TROPICAL HOTEL SANTARÉM

C.G.C./M.F. nº 04.537.395/0001-17

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS NO DIA 09 DE MAIO DE 1981.

Aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), às 9:00 (nove) horas, na sede social da COMPANHIA TROPICAL - HOTEL SANTARÉM, à Avenida Mendonça Furtado, nº 4.120, na cidade de Santarém, Estado do Pará, reuniram-se em primeira convocação, acionistas que representavam mais de 2/3 do capital social com direito de voto, conforme se verificou de suas assinaturas às fls. 4 do "Livro de Presença", onde também fo-

ram lançadas as declarações exigidas no artigo 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. De acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 15 do estatuto social, a Assembléia escolheu para dirigir os trabalhos, o Dr. ANTÔNIO CARLOS PESTANA FILHO, e a mim, Diretor Financeiro, ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO, para servir de Secretário. Constituída, assim, a Mesa, o Presidente declarou instaladas as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, e determinou-me que procedesse à leitura dos seguintes documentos: a) os avisos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará dos dias 5, 6 e 9 de março de 1981, e no jornal "A Província do Pará" dos dias 27 e 28 de fevereiro e 01 de março de 1981; (b) o edital de convocação para as presentes Assembléias, publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará dos dias 01, 5 e 06 de maio de 1981, e no jornal "A Província do Pará" dos dias 01, 02 e 03 de maio de 1981, cujo teor é o seguinte: "Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA TROPICAL - HOTEL SANTARÉM, para participarem das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária que, cumulativamente, se realizarão no dia 09 de maio de 1981, às 9:00 (nove) horas, na sede social, na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Avenida Mendonça Furtado, nº 4.120, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia: a) Tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1980; b) Deliberar sobre a correção da expressão monetária do capital social; c) Eleger os membros da Diretoria e fixar-lhes as remunerações; d) Outros assuntos de interesse da sociedade. Santarém, 24 de abril de 1981. aa) ANTÔNIO CARLOS PESTANA FILHO. Diretor Presidente". (c) o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado do Exercício, Demonstrativo de Origens e Aplicações de Recursos, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1980, publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", ambos do dia 01 de maio de 1981. Terminada a leitura dessas peças, o Presidente colocou em discussão o primeiro item da ordem do dia. Examinados os documentos referidos na alínea (c), e colocada em discussão a matéria, a Assembléia aprovou por unanimidade de votos os citados documentos, apenas com abstenção dos impedidos por lei. Passando ao item "b" da ordem do dia, disse o Presidente que de conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, competia à presente Assembléia deliberar sobre a correção da expressão monetária do capital social. Colocada em discussão, a matéria foi amplamente debatida, tendo, a final, a Assembléia, de acordo com o artigo 167 da Lei 6.404/76, deliberado capitalizar a reserva resultante da correção monetária do capital social no montante de Cr\$ 41.814.199,00 (quarenta e um milhões, oitocentos e quatorze mil, cento e noventa e nove cruzeiros), mantendo na conta de reserva da correção monetária Cr\$ 9.152.480,02 (nove milhões, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros e dois centavos),

e de sorte a passar o capital social realizado da companhia para Cr\$ 83.628.398,00 (oitenta e três milhões, seiscentos e vinte e oito mil trezentos e noventa e oito cruzeiros), mediante o aumento do valor nominal das ações para Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) cada uma, permanecendo inalterado o número de ações emitidas que é o seguinte: 13.944.243 (treze milhões, novecentas e quarenta e quatro mil, duzentas e quarenta e três) ações ordinárias e 27.869.956 (vinte e sete milhões, oitocentas e sessenta e nove mil, novecentas e cinquenta e seis) ações preferenciais, estas divididas em 3 (três) classes, a saber: 4.897.817 (quatro milhões, oitocentas e noventa e sete mil, oitocentas e dezessete) classe "A"; 1.557.426 (hum milhão, quinhentas e cinquenta e sete mil, quatrocentas e vinte e seis) classe "B", e, 21.414.713 (vinte e um milhões, quatrocentas e quatorze mil, setecentas e treze) classe "C". Disse, então, o Presidente, que em decorrência do aumento do capital social, ora efetivado, deveria ser alterado o artigo 5º (quinto) do estatuto social, para o qual propunha a seguinte redação: "Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 83.628.398,00 (oitenta e três milhões, seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros), dividido em 41.814.199 (quarenta e um milhões, oitocentas e quatorze mil, cento e noventa e nove) ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) cada uma, sendo 13.944.243 (treze milhões, novecentas e quarenta e quatro mil, duzentas e quarenta e três) ordinárias, e 27.869.956 (vinte e sete milhões, oitocentas e sessenta e nove mil, novecentas e cinquenta e seis) preferenciais, estas divididas em 3 (três) classes, a saber: 4.897.817 (quatro milhões, oitocentas e noventa e sete mil, oitocentas e dezessete) classe "A"; 1.557.426 (hum milhão, quinhentas e cinquenta e sete mil, quatrocentas e vinte e seis) classe "B", e, 21.414.713 (vinte e um milhões, quatrocentas e quatorze mil, setecentas e treze) classe "C". Colocada em discussão, a matéria foi amplamente debatida, tendo a Assembléia deliberado alterar o artigo 5º (quinto) do estatuto social, cuja nova redação passou a ser aquela acima transcrita. Continuando, esclareceu o Presidente que o Conselho Fiscal da sociedade não se encontrava em funcionamento, razão pela qual não havia parecer desse órgão sobre a matéria. A seguir, passando para o item "C" da ordem do dia, que trata da eleição dos membros da Diretoria e da fixação de suas remunerações, esclareceu o Presidente que os mandatos dos Diretores das demais empresas que integram a Rede Tropical de Hotéis, terminarão no dia em que se realizar as respectivas Assembléias Gerais Ordinárias de 1983. Assim, visando a uniformização dos prazos de mandato de todos os Diretores das empresas pertencentes à Rede Tropical de Hotéis, propunha à presente Assembléia eleger os Diretores da sociedade para o biênio de 1981 a 1983. Colocada em discussão, a matéria foi amplamente debatida, tendo, a final, sido aprovada por unanimidade de votos. Em seguida, procedeu-se à votação, apurou-se o seguinte resultado: para Diretor Presidente foi reeleito o Dr. ANTÔNIO CARLOS PESTANA FILHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Antônio Gouveia de Giudice, nº 438, CPF/MF nº 010.094.608-97, Carteira de Identidade de Registro Geral nº 439.629, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; para Diretor Superintendente, foi reeleito o Sr. TARSO OSMAN

GUEDES PIEGAS, brasileiro, casado, aeroviário, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Paissandú, nº 159, apartamento 101, CPF/MF nº 410.143.757, Carteira de Identidade de Registro geral nº 437.832, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, do Estado do Rio de Janeiro; para Diretor Financeiro foi reeleito o Sr. ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Adalvívia de Toledo, nº 168, CPF/MF nº 010.783.137, Carteira de Identidade de Registro Geral nº 2.974.150, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, do Estado do Rio de Janeiro, e, para Diretor Operacional foi reeleito o Sr. LUIZ WYLMAR RODRIGUE NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Prof. Honório Monteiro, nº 84, CPF/MF nº 029.822.428, Carteira de Identidade de Registro Geral nº 3.259.427, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, do Estado do Rio de Janeiro. Observou, ainda, o Presidente, que os mandatos de todos os Diretores eleitos, nesta Assembléia, terminarão no dia em que se realizar a Assembléia Geral Ordinária de 1983. Passando, em seguida, para a fixação das remunerações dos membros da Diretoria, a Assembléia deliberou o seguinte: a) Fixar a verba global máxima de Cr\$ 2.102.760,00 (dois milhões, cento e dois mil, setecentos e sessenta cruzeiros), considerando inclusive a atualização monetária com base na inflação estimada para pagamento dos honorários dos Diretores no período compreendido entre 1º de maio de 1981 e 30 de abril de 1982, cabendo a eles distribuir entre si as remunerações mensais, observando o limite fixado, tendo em conta as respectivas responsabilidades, competências e atribuições; b) que a remuneração correspondente ao mês de dezembro fosse paga em dobro, já compreendida essa remuneração na verba máxima acima, podendo a metade ser paga em duas parcelas, sendo a primeira durante o primeiro semestre de 1980 e a segunda no curso do mês de dezembro de 1981. Deliberou, ainda, a Assembléia, por proposta da acionista "VARIG", S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), que se aplicassem aos diretores os mesmos princípios e normas legais que regem o direito a férias dos empregados. Finalizando, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de outros assuntos de interesse da sociedade, último item da ordem do dia. Como ninguém se pronunciou e nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida e aprovada, e vai assinada por todos os membros da Mesa, inclusive por mim, Secretário, que dela tirei cópias fiéis para os fins legais. Santarém, 09 de maio de 1981. aa) Hélio Smidt por "VARIG", S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense). Antônio Carlos do Nascimento por COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS. JOSÉ DA COSTA ROCHEDO. HARRY SCHUETZ. HÉLIO SMIDT. ANTÔNIO CARLOS PESTANA FILHO. ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO.

Certifico que é cópia fiel da Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da COMPANHIA TROPICAL — HOTEL SANTARÉM, realizada no dia 09 de maio de 1981.

ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00

Semestral: Cr\$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 260,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 30,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Econo-
mia Mista: Redução de 50% na assinatura
anual do DIÁRIO.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma,
reunida em 28 de julho de 1981, foi arquivada nesta
JUCEPA, sob o nº 978-81, a 1ª via da presente Ata de
Cia. Tropical Hotel Santarém.

Belém, 28 de julho de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

CERTIDÃO Nº s/nº

CERTIFICO, em obediência ao despacho exara-
do pelo Sr. Dr. SECRETÁRIO GERAL, no processo pro-
tocolado sob o número.... em 03 de agosto de 1981 que
por despacho de, 28 de julho de 1981, sob o nº 978/81,
encontra-se arquivada a Ata das Assembléias Gerais
Ordinária e Extraordinária da sociedade denominada COMPA-
NHIA TROPICAL-HOTEL SANTARÉM, realizadas em 09
de maio de 1981, tendo por finalidade: a) Discussão e
aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimo-
nial, Demonstrativo de Resultado do Exercício, De-
monstrativo de Origens e Aplicações de Recursos, refe-
rentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de
1980; b) Deliberação da correção da expressão mone-
tária do capital social, ficando o referido capital eleva-
do para Cr\$ 83.628.398,00 (Oitenta e três milhões,
seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e oito
cruzeiros); c) Eleição da Diretoria: Diretor Presidente:
ANTÔNIO CARLOS PESTANA FILHO, brasileiro, casa-
do, advogado; Diretor Superintendente: TARSO OS-
MAN GUEDES PIEGAS, brasileiro, casado aeroviário;
Diretor Financeiro: ANTÔNIO CARLOS DO NASCI-
MENTO, brasileiro, casado, Diretor Operacional: LUIZ
WYLMAR RODRIGUE NETO, brasileiro, casado, advo-
gado. O referido é verdade. Passada e conferida por
mim, Maria Madalena Farias Gomes. Agente Adminis-
trativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 03 de agosto de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(T. nº 9694, Reg. nº 4569 - Dia: 06/08/81)

MICROFILMAGEM NO BRASIL.

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRESA OFICIAL

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

Preço Cr\$ 200,00

PAGRISA- PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLAS/A

CGC nº 05.459.177/0001-74

INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 15075430-2 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ 1978/67 - CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 1.262.864.526,00 - CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 506.713.259,00 - CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 506.710.860,00.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA PAGRISA-PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A., REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 1981, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE

Ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração, da PAGRISA-PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A., realizada aos trinta dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981) às oito (8.00) horas, na sede social, a Fazenda PAGRISA - km 1,665 da BR-010, município de Paragominas, Estado do Pará, sob a presidência do senhor Annibal Antonio Bianchini que, discorreu sobre a necessidade urgente de mobilizar numerário para prosseguimento da implantação do projeto agro-industrial da sociedade, ora em execução, no município de Paragominas-PA e apresentou proposta, no sentido de que fossem emitidas, por deliberação do Conselho de Administração, conforme faculta o Artigo 6º dos Estatutos Sociais, combinado com dispositivos legais vigentes, 17.000.000 (dezesete milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, perfazendo um montante de Cr\$17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros), ações essas emitidas dentro do limite do capital autorizado da sociedade, a serem subscritas e integralizadas em moedas corrente. Esclareceu em seguida, o senhor presidente, que todos os acionistas titulares de ações ordinárias, haviam, sido previamente notificados acerca do aumento ora proposto, os quais com exceção da Sete Quedas Companhia de Comércio e Participações, abriram mão de seus direitos de preferência, através de desistências formais. A Sete Quedas Companhia de Comércio e Participações, também se manifestou favoravelmente em absolver 8.453.454 (oito milhões quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentas e cinquenta e quatro) ações referentes às sobras, do não exercício de direito de preferência pelos demais acionistas, subcrevendo assim as 17.000.000 (dezesete milhões) de ações. Em seguida o senhor presidente propôs a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas da interessada no Boletim de Subscrição que fará parte integrante desta ata. Reaberto os trabalhos, o senhor presidente informou que o Boletim de Subscrição, fora na totalidade assinado pela Sete Quedas Companhia de Comércio e Participações, tendo a integralização sido efetuada no ato. Disse então o senhor presidente que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização, submetendo os atos aos membros do Conselho de Administração, os quais unanimemente os aprovaram, passando o capital subscrito e integralizado de Cr\$ 506.710.860,00 (quinhentos e seis milhões, setecentos e dez mil, oitocentos e sessenta cruzeiros) para Cr\$ 523.710.860,00 (quinhentos e vinte três milhões, setecentos e dez mil, oitocentos e sessenta cruzeiros) representado por 523.710.860 (quinhentos e vinte três milhões, setecentos e dez mil, oitocentos e sessenta) ações sendo 152.269.332 (cento e cinquenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentas e trinta e duas) ações ordinárias, 13.630.610 (treze milhões, seiscentos e trinta mil, seiscentas e dez) ações preferenciais Classe "A"; 1.820.918 (um milhão, oitocentos e vinte mil, novecentas e dez) ações preferenciais Classe "B" e 356.000.000 (trezentos e cinquenta e seis milhões) ações preferenciais Classe "C", todas nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se esta ata que, após lida e achada conforme, vai por todos os conselheiros assinada, dela devendo ser tiradas cópias autênticas para fins de direito. Fazenda PAGRISA - Paragominas.

nas, 30 de julho de 1981.- (Ass) Annibal Antonio Bianchini-presidente - Hélio Zancaner Sanches - Mario Zancaner - Membros do Conselho de Administração. Confere com o original, lavrado no livro de "Atas do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em data de 23 de novembro de 1977, sob nº 1 (um).

ANNIBAL ANTONIO BIANCHINI
Pres. Cons. Adm.

PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A
- C.G.C. 05.459.177/0001-74

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 1.262.864.526,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 506.713.259,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 506.710.860,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA Cr\$ 17.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER Cr\$ 739.151.267,00
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DE 17.000.000 (dezesete milhões) de ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, perfazendo o montante de Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros), cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração desta data.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Sete Quedas Companhia de Comércio e Participações C.G.C. M.F. 45.815.214/0001-45	Cidade de Deus - Vila Yara Osasco - SP.	17.000.000	17.000.000,00

Belém, 30 de julho de 1981

SUBSCRITOR
Sete Quedas Cia. de Comº e Partic.
Antonio Aguiar Graça
Alcides Lopes Tápias

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Annibal Antonio Bianchini
Presid. Cons. de Adm.

DIRETORIA DA EMPRESA
Aurelio Zancaner
Diretor Presidente

Miguel Marcos Neto
Téc. Contabilidade
CRC- 85.470 S-PA

Junta Comercial do Estado do Pará

JUCEPA -

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 03/08/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 998-81, a 1ª via da presente Ata de PAGRISA PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A.
Belém, 03 de 08 de 1981

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Adalberto Acalauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 9696 - Reg. nº 4581 - Dia 06.08.81)

AMAZÔNIA MINERAÇÃO S.A.

C.G.C. M.F. Nº 04.973.657/0001-96

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 1981

Data, hora e local: Aos 06 dias do mês de abril do ano de 1981, às 11:00 horas, na sede social, à Travessa Tiradentes nº 67, salas 201 e 202, Belém, Estado do Pará.

Convocação: Dispensada, por se tratar de subsidiária integral.

Quorum: Presente a Companhia Vale do Rio Doce, única acionista, detentora da totalidade do capital

social, representada pelo Advogado Dr. Almyr dos Santos Pio.

Mesa: Constituída, por delegação, na forma do Estatuto Social (Art. 16 e Art. 13 § 1º), de Deoclécio Rodrigues, Diretor, presidindo os trabalhos, e Almyr dos Santos Pio, Secretário.

Ordem do Dia: Deliberar sobre Protocolo de Incorporação na Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), acompanhado de JUSTIFICAÇÃO elaborada pelos administradores.

Deliberações: Aprovados o PROTOCOLO e a JUSTIFICAÇÃO, autorizados os administradores a praticarem todos os atos necessários à incorporação da

sociedade na Companhia Vale do Rio Doce e sua consequente extinção.

Assinaturas: Deoclécio Rodrigues e Almyr dos Santos Pio, Membros da Mesa e Acionista Companhia Vale do Rio Doce, representada pelo Advogado Dr. Almyr dos Santos Pio.

Belém, 06 de abril de 1981

Certifico que a presente certidão é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

ALMYR DOS SANTOS PIO

Secretário da Assembléia

VISTO

(De acordo com o Art. 71, § 4º, da Lei 4.215, de 27.04.63, com a redação dada pela Lei 6.884, de 09.12.80).

ALFREDO RUY BARBOSA

O.A.B. - RJ 15.300

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Aprovado nos termos do Art. 97 do Decreto nº 62.934 de 02.07.68, tendo em vista o constante no DNPM 805.836/70.

Em 06.07.1981

Mª NEIDE AFONSO RIBEIRO

Chefe da Seção de Empresa de Mineração

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 22.07.81, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 955-81 a 1ª via da presente Ata de Cia. Vale do Rio Doce.

Belém, 22.07.1981

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 9691 - Reg. nº 4553 - Dia: 06.08.81)

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, REALIZADA NO DIA 06 DE ABRIL DE 1981.

COMPANHIA ABERTA

INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 33.592.510/0001-54.

Aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e um, às dez horas, na sede social, à Avenida Graça Aranha número vinte e seis, quinto andar, na cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da

Companhia Vale do Rio Doce, convocados por edital publicado regularmente no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos dias vinte e seis, vinte e sete e trinta de março de mil novecentos e oitenta e um e no Jornal do Comércio, nos dias vinte e seis, vinte e sete e vinte e oito de igual mês e ano, do seguinte teor: "COMPANHIA VALE DO RIO DOCE — COMPANHIA ABERTA — Insc. CGC nº 33.592.510/0001-54 — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — EDITAL DE CONVOCAÇÃO — O Conselho de Administração da Companhia Vale do Rio Doce convoca os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas, do próximo dia 06 de abril de 1981, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Justificação e Protocolo de Incorporação da FERNOR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A. 2. Nomeação de peritos para avaliarem o patrimônio da FERNOR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A e apreciação do respectivo laudo. 3. Incorporação da FERNOR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A. 4. Justificação e Protocolo de Incorporação da AMAZÔNIA MINERAÇÃO S/A. 5. Nomeação de peritos para avaliarem o patrimônio da AMAZÔNIA MINERAÇÃO S/A e apreciação do respectivo laudo. 6. Incorporação da AMAZÔNIA MINERAÇÃO S/A. 7. Outros assuntos de interesse da Companhia. — Rio de Janeiro, 24 de março de 1981 — Euclides Triches — Vice-Presidente no exercício da Presidência". Havendo "quorum" legal para a realização da Assembléia, conforme verificado no livro de presença de acionistas, página número setenta e dois e, estando presentes o Sr. José Carlos Gomes Costa, membro do Conselho Fiscal, na forma do artigo 164 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, os Srs. Luiz do Amaral de França Pereira e José Pitella Júnior, estes últimos como representantes, respectivamente, da Amazônia Mineração S/A — AMZA, e da Fernor Comércio e Participações S/A., o Senhor Presidente Euclides Triches, Vice-Presidente da CVRD, no exercício da Presidência, conforme Portaria nº 10/81, de 18 de março de 1981, declarou instalados os trabalhos, convidando para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Srs. Antônio Maurício de Castro e Max de Alencar Araripe. Em seguida, solicitou ao primeiro secretário que procedesse à leitura do edital de convocação e das portarias nºs 374 e 375, de 27 de março de 1981, do Exmo. Senhor Ministro das Minas e Energia sobre a designação do representante da União nos termos da alínea "b" do parágrafo único, do artigo 26 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como do representante do Senhor Ministro, para exercer a supervisão a que se refere a alínea "e" do mesmo dispositivo. O primeiro secretário procedeu à leitura dos aludidos documentos. Finda a leitura, o Senhor Presidente solicitou ao primeiro secretário que lesse os documentos relativos ao item 1 do edital de convocação, quais sejam: Justificação e Protocolo de Incorporação da Fernor Comércio e Participações S/A, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal. Em atenção ao solicitado, o primeiro secretário procedeu à leitura dos referidos documentos que eram do seguinte teor: "Incorporação da Fernor Comércio e Participações S/A — JUSTIFICAÇÃO — Senhores Acionistas: 1. De acordo com o que dispõe os arts. 223 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de

1976, vimos submeter à apreciação de V.Sas. o anexo PROTOCOLO, que consubstancia as condições ajustadas pelas respectivas administrações para a incorporação da FERNOR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A por esta sociedade. 2. A providência constitui uma etapa do processo de incorporação à CVRD da AMAZÔNIA MINERAÇÃO S/A, empresa cujo objetivo precípuo é a implantação e operação do Projeto Carajás — Minério de Ferro. As operações de mineração, transporte ferroviário e carregamento em navios, que constituirão a essência do referido projeto, são basicamente idênticas às desenvolvidas pela CVRD em suas atuais atividades. Os produtos a serem comercializados são idênticos ou complementares aos que esta empresa produz. Os mercados consumidores, assim como os financeiros, serão os mesmos que esta empresa já conhece e nos quais é amplamente conhecida e superiormente reputada. 3. Esta Companhia detém já 90,92% do capital social da AMAZÔNIA MINERAÇÃO S/A. Os restantes 9,08% pertencentes à FERNOR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A, constituindo o seu único ativo. A FERNOR, por sua vez, tem a totalidade de seu capital pertencente à CVRD. 4. A sua incorporação fará com que a AMAZÔNIA MINERAÇÃO S/A se converta em subsidiária integral da CVRD, facilitando o processo jurídico de sua própria incorporação, já autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República por proposta conjunta dos Senhores Ministros das Minas e Energia, da Fazenda e da Secretaria de Planejamento. 5. Tudo isso considerado, somos de parecer que a incorporação da FERNOR por esta Companhia é providência que atende aos seus melhores interesses e aos interesses de seus acionistas. 6. Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais. — Rio de Janeiro, 17 de março de 1981. — CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — Ass.: Eliezer Batista da Silva — Presidente; Édson Costa Mattos — Vice-Presidente; Euclides Triches — Vice-Presidente; Hélio Bento de Oliveira Mello — Vice-Presidente; Luiz do Amaral de França Pereira — Vice-Presidente; Osvaldo Barcellos Cordeiro de Farias — Vice-Presidente; Walter Rocha de Oliveira — Vice-Presidente; DIRETORIA — Eliezer Batista da Silva — Diretor-Presidente; Clodoaldo José Fernandes Motta — Diretor; Deoclécio Rodrigues — Diretor; Francisco José Schettino — Diretor; José Pitella Júnior — Diretor; Samir Zraick — Diretor". "PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO DA FERNOR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A (FERNOR) PELA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE (CVRD) NA FORMA ABAIXO: Os abaixo assinados, integrantes dos órgãos de administração da COMPANHIA VALE DO RIO DOCE (CVRD) e da FERNOR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A (FERNOR) firmam o presente PROTOCOLO, referente à incorporação da segunda pela primeira, na forma e para os fins do art. 224 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais disposições legais aplicáveis. 1. Sendo a sociedade incorporanda (FERNOR) subsidiária integral da incorporadora (CVRD), que adquiriu a totalidade das ações que constitui o respectivo capital social, não haverá a emissão de quaisquer ações do capital da incorporadora, que permanecerá inalterado. 2. O patrimônio da incorporanda (FERNOR) será transferido à incorporadora (CVRD) pelo respectivo valor de livros. O critério se

justifica pelas seguintes razões: — a) sendo a incorporanda (FERNOR) subsidiária integral da incorporadora (CVRD), seu patrimônio já pertence exclusivamente a esta última, estando representado no seu ativo pelas ações do capital da incorporanda; extintas tais ações em consequência da incorporação, serão elas substituídas no ativo da CVRD pelos próprios bens que constituem o ativo da FERNOR (isto é, ações do capital da AMAZÔNIA MINERAÇÃO S/A — AMZA, sem que ocorra qualquer alteração no valor pelo qual estão contabilizadas; b) o único ativo da incorporanda (FERNOR) são as ações do capital da AMAZÔNIA MINERAÇÃO S/A, correspondentes a 9,08%. Os demais 90,92% pertencem à própria incorporadora (CVRD). Tanto nos livros da incorporanda quanto nos da incorporadora, as ações da AMZA estão registradas pelo respectivo valor de equivalência patrimonial, o que vale dizer que figuram no ativo de ambas as empresas pelo mesmo valor unitário. 3. Para a incorporação, tomar-se-á por base 31 de dezembro de 1980, aceitando as partes como válidos os balanços encerrados nessa data. As variações patrimoniais posteriores a 31 de dezembro de 1980 e a repercussão de todos os atos e fatos ocorridos após essa data na FERNOR, serão absorvidos pela CVRD, como se decorressem de operações praticadas por esta última. 4. Não haverá qualquer alteração no Estatuto Social na incorporadora (CVRD). Rio de Janeiro, 17 de março de 1981 — COMPANHIA VALE DO RIO DOCE: Eliezer Batista da Silva — Presidente; Samir Zraick — Diretor; FERNOR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A — Eliezer Batista da Silva — Presidente; José Pitella Júnior — Diretor". "O Conselho Fiscal, considerando a justificativa apresentada pela Administração da CVRD para incorporação da Fernor Comércio e Participações S/A., que por sua vez facilitará a incorporação da Amazônia Mineração S/A, já autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, é de parecer favorável à sua incorporação. — Rio de Janeiro, 17 de março de 1981. — Ass.: Américo Piva Neto — José Carlos Gomes Costa — Sérgio Feltrim Corrêa". A seguir, o Senhor Presidente colocou em discussão a Justificação e o Protocolo de Incorporação da Fernor Comércio e Participações S/A., ocasião em que solicitou a palavra o Senhor Representante da União que, considerando as proposições apresentadas pela Administração da CVRD, que foram endossadas pelo Conselho Fiscal da Empresa, transmitiu a manifestação favorável da União à aprovação dos documentos: Justificação e Protocolo de Incorporação da FERNOR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A. O assunto continuou em discussão e, não havendo, porém, qualquer outro acionista que desejasse se pronunciar a respeito, o Senhor Presidente colocou-o em votação, solicitando que quem estivesse de acordo com os documentos continuasse sentado. Os citados documentos foram aprovados por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão as matérias constantes do item 2 do edital de convocação: a nomeação dos peritos para avaliarem o patrimônio da Fernor Comércio e Participações S/A. e a apreciação do respectivo laudo. Solicitando o uso da palavra, o Senhor Representante da União propôs a indicação dos Srs. José de Almeida Melo, Luiz Costa e Silva e Pedro Gerpe Aman, todos empregados da

CVRD, para peritos na avaliação do patrimônio da FERNOR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A. Colocada em discussão a proposta do Senhor Representante da União, não houve sobre a mesma qualquer manifestação dos demais acionistas, razão pela qual o Senhor Presidente a submeteu a votação, solicitando aos senhores acionistas que permanecessem como se encontravam, caso estivessem de acordo com a matéria. Verificando-se a aquiescência de todos à proposta do Senhor Representante da União, o Senhor Presidente declarou aprovada, por unanimidade, a indicação dos Senhores José de Almeida Melo, Luiz Costa e Silva e Pedro Gerpe Arman para procederem à avaliação do patrimônio da Fernor Comércio e Participações S/A., tendo, ainda, declarado que em função de prévios entendimentos com a União, acionista majoritário, e confiando na aprovação dos peritos indicados, o laudo de avaliação já fora elaborado. Esclareceu, ainda, que estava sendo realizada, paralelamente, Assembléia Geral Extraordinária da FERNOR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A com a finalidade de aprovar a incorporação no âmbito daquela Empresa. A seguir, o Senhor Presidente solicitou ao primeiro secretário que procedesse à leitura do laudo de avaliação dos peritos, tendo sido feita a leitura nos seguintes termos: "Os abaixo assinados, peritos nomeados pela Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Vale do Rio Doce, realizada em 06 de abril de 1981, para avaliarem os bens, direitos e obrigações, constituidores do patrimônio líquido da Fernor Comércio e Participações S/A (a seguir denominada apenas por FERNOR), tendo em vista a incorporação desta na Companhia Vale do Rio Doce (a seguir denominada apenas por CVRD) vêm oferecer o seguinte: — Laudo de Avaliação — 1. Os peritos examinaram o Protocolo de Incorporação, de que trata o art. 224 da Lei das Sociedades por Ações, firmado pela incorporadora CVRD com a incorporanda FERNOR, datado de 24 de março de 1981. 2. De acordo com tal Protocolo a data básica para a avaliação é de 31 de dezembro de 1980, aceitando as empresas os balanços oficiais levantados nessa data. As variações patrimoniais ocorridas entre 31 de dezembro de 1980 e a data da incorporação, serão absorvidas pela incorporadora (CVRD), como se tais variações decorressem de operações por esta última praticadas. 3. A CVRD já detém a totalidade das ações da FERNOR; por isso, a incorporação não determinará qualquer alteração no capital da incorporadora. 4. O balanço de 31 de dezembro de 1980 da FERNOR evidencia a seguinte composição patrimonial: (a) ATIVO — Investimentos na Amazônia Mineração S/A — Cr\$ 1.315.910.098,30 — Investimentos em outra empresa controlada da CVRD (simbólico) — Cr\$ 60,85 — Total: Cr\$ 1.315.910.159,15 (b) PASSIVO — Crédito da empresa controladora (CVRD) — Cr\$ 437.996,24 — PATRIMÔNIO LÍQUIDO (a-b) — Cr\$ 1.315.472.162,91. 5. Os ativos e passivos da FERNOR se adicionarão aos ativos e passivos da CVRD, baixando-se nesta última o ativo "Investimento no Capital da FERNOR", sem provocar na incorporadora qualquer alteração de seu patrimônio líquido, uma vez que esta atualiza o valor contábil dos investimentos pelo método da equivalência patrimonial e possui a totalidade do capital da incorporanda. PARECER CONCLUSIVO — O exame e a análise do balanço e demais documen-

tos aqui referidos, indicam, no entender dos peritos, que os valores mencionados no item 4 acima, refletem com propriedade o valor do patrimônio da FERNOR, a ser agregado à CVRD, e que a incorporação guarda consonância com a legislação vigente e com os princípios contábeis aplicáveis, pelo que recomendam sua aprovação. — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1981. Ass.: José de Almeida Melo — CPF-041.314.797-53; Luiz Costa e Silva — CPF-001.582.597-34; Pedro Gerpe Arman — CPF-027.070.807-30". Após a leitura, o Senhor Representante da Fernor solicitou o uso da palavra para dizer que estava cientificado da aprovação da incorporação pela Assembléia Geral Extraordinária da sua representada e que autorizava, em nome daquela empresa, a efetivação da incorporação. Continuando com os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão o laudo de avaliação dos peritos, tendo o Senhor Representante da União, a quem fora deferida a palavra, declarado que a União opinava favoravelmente à aprovação do laudo de avaliação do patrimônio da FERNOR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A. Como ninguém mais manifestasse disposição de discutir o assunto, o Senhor Presidente submeteu-o a votação, solicitando aos presentes que continuassem como se encontravam, caso estivessem de acordo com o mesmo. Ao verificar-se a unânime aprovação da matéria, o Senhor Presidente, passando ao item 3 do edital de convocação, colocou em discussão a incorporação da Fernor Comércio e Participações S/A, à Companhia Vale do Rio Doce, tendo em vista as manifestações anteriores desta Assembléia e considerando a determinação dos acionistas da Fernor em aceitar a incorporação, conforme demonstra a assembléia geral extraordinária daquela empresa. A seguir, o Senhor Representante da União que solicitara a palavra, opinou favoravelmente à incorporação da Fernor à CVRD. Continuando aberta a discussão e ninguém mais pretendendo se manifestar a respeito do assunto, o Senhor Presidente submeteu-o à votação, solicitando aos presentes que permanecessem como se encontravam, caso pretendessem aprovar a matéria. Verificada a concordância de todos os acionistas presentes, o Senhor Presidente declarou aprovada, por unanimidade, a matéria e definitivamente incorporada a Fernor à CVRD, com a conseqüente extinção daquela empresa. Passando à matéria constante do item 4 do edital de convocação, o Senhor Presidente solicitou ao primeiro Secretário que procedesse à leitura da Justificação e Protocolo de Incorporação da Amazônia Mineração S/A, bem como do parecer do Conselho Fiscal emitido sobre o assunto. Em atenção ao solicitado, o primeiro secretário efetuou a leitura dos documentos, conforme indicado a seguir: "Incorporação da Amazônia Mineração S/A — JUSTIFICAÇÃO — Senhores Acionistas: 1. De acordo com o que dispõem os arts. 223 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, vimos submeter à apreciação de V.Sas: o anexo PROTOCOLO, que consubstancia as condições ajustadas pelas respectivas administrações para a incorporação da AMAZÔNIA MINERAÇÃO S/A (AMZA) por esta sociedade. 2. A providência, que já mereceu a aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada em Exposição de Motivos conjunta dos Senhores Mi-

nistros das Minas e Energia, da Fazenda, e da Secretaria de Planejamento, proporcionará a total integração entre os empreendimentos que constituem o objeto precípuo das duas empresas, o que se justifica e se impõe pelas razões expostas a seguir.

3. As operações de mineração, transporte ferroviário e carregamento em navios previstas para o Projeto Carajás — Minério de Ferro, cuja implantação e operação constituem o objeto precípuo da AMZA, são basicamente as mesmas desenvolvidas pela CVRD em suas atuais atividades; assim, toda a tecnologia e experiência operacional detidas pelo corpo técnico da CVRD devem ser aproveitadas na condução de idênticas operações no norte do País.

4. Os produtos que serão embarcados no terminal portuário de Ponta da Madeira são basicamente os mesmos atualmente exportados pela CVRD no terminal portuário de Tubarão, com algumas diferenças de especificações que os tornam complementares entre si, permitindo a conjugação de fornecimentos de modo a melhor atender aos exigentes mercados internacionais, ampliando desta forma a competitividade da CVRD em tais mercados.

5. A localização geográfica dos dois terminais portuários, Ponta da Madeira e Tubarão, ambos dotados de elevada capacidade de carregamento de navios de todos os portes, permitirá maior flexibilidade operacional e a otimização do atendimento aos mercados internacionais; isto se reveste de grande significado, face ao persistente crescimento dos fretes marítimos decorrentes do incremento de preços de óleo, e aumenta substancialmente o poder de competição da CVRD, hoje ameaçada por produtores de outros países favoravelmente localizados em relação aos grandes mercados consumidores de minério de ferro.

6. O crescimento do mercado consumidor doméstico do sul do País exigirá a alocação de crescentes toneladas de minério de ferro produzido pela CVRD em Minas Gerais, tornando necessária a transferência de contratos de exportação de Tubarão para Ponta da Madeira.

7. A comercialização dos minérios de ferro, tanto da região de Itabira quanto dos Carajás, deve ser promovida pela CVRD, uma vez que se trata dos mesmos compradores, com os quais a empresa mantém relações comerciais crescentes e tradicionais há muitos anos.

8. O levantamento de recursos financeiros para o Projeto Carajás — Minério de Ferro será grandemente facilitado se o tomador dos empréstimos for a própria CVRD, empresa sólida e com excelente tradição no relacionamento com as instituições financeiras internacionais, tanto governamentais quanto privadas, lucrativa, geradora de divisas, e dotada de excelente relação endividamento/patrimônio líquido; tais atributos conferem à CVRD uma especial atratividade junto às mencionadas instituições financeiras.

9. A redução dos serviços administrativos e de apoio em geral será substancial, pois evitar-se-á a duplicação de funções em duas empresas extremamente semelhantes em todos os aspectos, proporcionando significativa redução de custos.

10. Tudo isso considerado, entendemos que a incorporação da AMAZÔNIA MINERAÇÃO S/A por esta Companhia é providência que atende a seus melhores interesses e aos de seus acionistas, bem como aos superiores interesses do País.

11. Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

nais. — Rio de Janeiro, 17 de março de 1981. — CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — Ass.: Eliezer Batista da Silva — Presidente; Édson Costa Mattos — Vice-Presidente; Euclides Triches — Vice-Presidente; Hélio Bento de Oliveira Mello — Vice-Presidente; Luiz do Amaral de França Pereira — Vice-Presidente; Osvaldo Barcellos Cordeiro de Farias — Vice-Presidente; Walter Rocha de Oliveira — Vice-Presidente — DIRETORIA — Eliezer Batista da Silva — Diretor-Presidente — Clodoaldo José Fernandes Motta — Diretor; Deoclécio Rodrigues — Diretor; Francisco José Schettino — Diretor; José Pitella Júnior — Diretor; Samir Zraick — Diretor".

"PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO DA AMAZÔNIA MINERAÇÃO S/A (AMZA) PELA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE (CVRD) NA FORMA ABAIXO: Os abaixo assinados, integrantes dos órgãos de administração da COMPANHIA VALE DO RIO DOCE (CVRD) e da AMAZÔNIA MINERAÇÃO S/A (AMZA) firmam o presente PROTOCOLO, referente à incorporação da segunda pela primeira, na forma e para os fins do art. 224 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais disposições legais aplicáveis.

1. Sendo a sociedade incorporanda (AMZA) subsidiária integral da incorporadora (CVRD), que adquiriu a totalidade das ações que constitui o respectivo capital social, não haverá a emissão de quaisquer ações do capital da incorporadora, que permanecerá inalterado.

2. O patrimônio da incorporanda (AMZA) será transferido à incorporadora (CVRD) pelo respectivo valor de livros. O critério se justifica pelo fato de que, sendo a incorporanda (AMZA) subsidiária integral da incorporadora (CVRD), seu patrimônio já pertence exclusivamente a esta última, estando representado no seu ativo pelas ações do capital da incorporanda; extintas tais ações em consequência da incorporação, serão elas substituídas no ativo da CVRD pelos próprios bens que constituem o ativo da AMZA, sem que ocorra qualquer alteração no valor pelo qual estão contabilizados.

3. Para a incorporação, tomar-se-á por base 31 de dezembro de 1980, aceitando as partes como válidos os balanços encerrados nessa data. As variações patrimoniais posteriores a 31 de dezembro de 1980 e a repercussão de todos os atos e fatos ocorridos após essa data na AMZA, serão absorvidos pela CVRD, como se decorressem de operações praticadas por esta última.

4. Não haverá qualquer alteração no Estatuto Social da incorporadora (CVRD). — Rio de Janeiro, 17 de março de 1981. — COMPANHIA VALE DO RIO DOCE — Ass.: Eliezer Batista da Silva — Presidente; Samir Zraick — Diretor — AMAZÔNIA MINERAÇÃO S/A — Luiz do Amaral de França Pereira — Presidente; Renato Gomes Moretzsohn — Diretor Superintendente".

Considerando a justificação apresentada pela administração e aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, "o Conselho Fiscal é de parecer favorável à incorporação da Amazônia Mineração S/A pela CVRD. — Rio de Janeiro, 17 de março de 1981. — Ass.: Américo Paiva Neto — José Carlos Gomes Costa — Sérgio Feltrim Corrêa".

Finda a leitura, o Senhor Presidente colocou em discussão a justificação e o Protocolo de Incorporação da Amazônia Mineração S/A., tendo, naquela oportunidade, o Senhor Representante da União, a quem fora deferido o uso da palavra, declarado que, considerando as proposições apresentadas pela

Administração da CVRD que foram endossadas pelo Conselho Fiscal da Empresa, a União se manifestava favoravelmente à aprovação dos documentos: Justificação e Protocolo de incorporação da AMAZÔNIA MINERAÇÃO S/A. Após o pronunciamento do Senhor Representante da União, continuou aberta a discussão e, como ninguém mais houvesse declarado o desejo de acrescentar qualquer comentário ao assunto, foi o mesmo submetido a votação, tendo o Senhor Presidente solicitado aos acionistas, que estivessem de acordo com os documentos, que se conservassem em seus lugares. Constatada a aquiescência da totalidade dos presentes, o Senhor Presidente anunciou a unânime aprovação dos documentos em causa, abrindo, ato contínuo, a discussão da matéria referida no item 5 do edital de convocação, qual seja: nomeação dos peritos para avaliarem o patrimônio da Amazônia Mineração S/A e apreciação do respectivo laudo. Solicitando o uso da palavra, o Senhor Representante da União propôs a indicação dos Srs. José de Almeida Melo, Luiz Costa e Silva e Pedro Gerpe Arman, todos empregados da CVRD, para peritos na avaliação do patrimônio da AMAZÔNIA MINERAÇÃO S/A. Retomando a palavra, o Senhor Presidente colocou a proposta em discussão e, como ninguém pretendesse acrescentar qualquer comentário a respeito, submeteu-a a votação, solicitando aos que estivessem de acordo com a mesma que continuassem como se encontravam. Ao observar a concordância de todos os presentes, o Senhor Presidente anunciou que a designação dos peritos fora aprovada por unanimidade, tal como fora proposta pelo Senhor Representante da União, tendo, ainda, declarado que em função de prévios entendimentos com a União, acionista majoritário, e confiando na aprovação dos peritos indicados, o laudo de avaliação já fora elaborado. Esclareceu, ainda, que estava sendo realizada, paralelamente, Assembleia Geral Extraordinária da AMAZÔNIA MINERAÇÃO S/A com a finalidade de aprovar a incorporação no âmbito daquela empresa. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao primeiro secretário que procedesse à leitura do laudo de avaliação apresentado pelos peritos, tendo sido lido o citado documento que era do seguinte teor: "Os abaixo assinados, peritos nomeados pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Vale do Rio Doce, realizada em 06 de abril de 1981, para avaliarem os bens, direitos e obrigações, constituintes do patrimônio líquido da Amazônia Mineração S/A (a seguir denominada apenas por AMZA), tendo em vista a incorporação desta na Companhia Vale do Rio Doce (a seguir denominada apenas por CVRD) vêm oferecer o seguinte: Laudo de Avaliação — 1. Os peritos examinaram o Protocolo de Incorporação, de que trata o art. 224 da Lei das Sociedades por Ações, firmado pela incorporadora CVRD, com a incorporanda AMZA, datado de 24 de março de 1981. 2. De acordo com tal Protocolo a data básica para a avaliação é 31 de dezembro de 1980, aceitando as empresas os balanços oficiais, levantados nessa data. As variações patrimoniais ocorridas entre 31 de dezembro de 1980 e a data da incorporação, serão absorvidas pela incorporadora (CVRD), como se tais variações decorressem de operações por esta última praticadas. 3. Tendo sido anteriormente incorporada a Fernor Comércio e

Participações S/A. (cujo principal ativo eram ações da AMZA), a AMZA passou a ser uma subsidiária integral da CVRD; assim sendo, a incorporação da AMZA não determinará qualquer alteração no capital da incorporadora (CVRD) 4. O balanço de 31 de dezembro de 1980 da AMZA, auditado pela firma Peat, Marwick, Mitchell & Co. evidencia a seguinte composição patrimonial: (a) ATIVO — Ativo Circulante - Cr\$ 1.993.868.280,82 - Ativo Realizável a Longo Prazo - Cr\$ 27.428.276,58 - Imobilizado (basicamente em curso) Cr\$ 15.114.077.613,11 - Diferido (Pré-operacional) - Cr\$ 1.078.030.869,43 - Investimentos em empresas controladas da CVRD - Cr\$ 2.294.125,84 - Total: Cr\$ 18.215.699.165,78. - (b) PASSIVO — Passivo Circulante - Cr\$ 1.757.696.382,94 - Exigível a Longo Prazo - Cr\$ 1.965.600.819,17 - Total: Cr\$ 3.723.297.202,11 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO (a-b) - Cr\$ 14.492.401.963,67. 5. Os ativos e passivos da AMZA se adicionarão aos ativos e passivos da CVRD, baixando-se nesta última o ativo "Investimento no Capital da AMZA", sem provocar na incorporadora qualquer alteração de seu patrimônio líquido, uma vez que esta atualiza o valor contábil dos investimentos pelo método da equivalência patrimonial e possui a totalidade do capital da incorporanda. PARECER CONCLUSIVO — O exame e a análise do balanço e demais documentos aqui referidos, indicam, no entender dos peritos, que os valores mencionados no item 4 acima, refletem com propriedade o valor do patrimônio da AMZA, a ser agregado à CVRD, e que a incorporação guarda consonância com a legislação vigente e com os princípios contábeis aplicáveis, pelo que recomendam sua aprovação. - Rio de Janeiro, 6 de abril de 1981. Ass.: José de Almeida Melo - CPF - 041.314.797-53 - Luiz Costa e Silva - CPF - 001.582.597-34 - Pedro Gerpe Arman - CPF - 027.070.807-30". Encerrada a leitura, o Senhor Representante da AMZA, que solicitara o uso da palavra declarou que na qualidade de Presidente da AMZA, e cientificado da aprovação da incorporação pela Assembleia Geral Extraordinária da AMAZÔNIA MINERAÇÃO S/A, autorizava, em nome daquela Empresa, a efetivação da incorporação. Dando seguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão o laudo de avaliação dos peritos, matéria a respeito da qual o Senhor Representante da União, após haver-lhe sido franqueada a palavra, comunicou a opinião favorável da sua representada à aprovação do laudo de avaliação do patrimônio da AMAZÔNIA MINERAÇÃO S/A. Como nenhum outro acionista tivesse manifestado o desejo de aditar qualquer observação relativamente ao assunto, o Senhor Presidente o submeteu a votação, solicitando que permanecessem em seus lugares os acionistas de quem o assunto merecesse a aprovação. Verificada a acolhida do documento por parte de todos os acionistas que se encontravam presentes, o Senhor Presidente declarou aprovado, por unanimidade, o laudo de avaliação do patrimônio da Amazônia Mineração S/A e, dando continuidade aos trabalhos, colocou em discussão a incorporação daquela empresa à CVRD. — Item 6 do edital de convocação. Solicitando fosse-lhe concedida a palavra, o Senhor Representante da União opinou favoravelmente à incorporação. Após certificar-se de que ninguém mais pretendia fazer uso da palavra

que continuava franca, o Senhor Presidente, considerando as manifestações anteriores desta Assembléia, bem como a concordância dos acionistas da Amazônia Mineração S/A., conforme assembléia geral extraordinária daquela Empresa, submeteu a votação a incorporação da AMZA à CVRD, tendo solicitado aos presentes que se mantivessem em seus lugares, caso pretendessem aprovar a matéria. Ao constatar que todos os acionistas estavam de acordo com a incorporação, o Senhor Presidente declarou que o assunto fora aprovado por unanimidade, ficando a Amazônia Mineração S/A definitivamente incorporada à Companhia Vale do Rio Doce com a consequente extinção da empresa incorporada. Esgotados os assuntos específicos objeto da ordem do dia, o Senhor Presidente, em atenção ao disposto no item 7 do edital de convocação, franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém havendo que demonstrasse o desejo de utilizá-la, e não tendo a administração da CVRD qualquer outra proposta a apresentar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a todos pelo comparecimento. Nada mais havendo a tratar, mandou lavrar a presente ata que, lida, achada conforme e aprovada, vai assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes.

EUCLIDES TRICHES

Presidente

ANÍBAL MENEZES CRAVEIRO

Representante da União e do Sr. Ministro
das Minas e Energia

CARLOS GOMES PAULO

ANTÔNIO MAURÍCIO DE CASTRO

1º Secretário

MAX DE ALENCAR ARARIPE

2º Secretário

ÊNIO DIAS DA CRUZ

JOSÉ CARLOS GOMES COSTA

Membro Efetivo do Conselho Fiscal

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 22.07.81, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 955-81, a 1ª via da presente Ata de Cia. Vale do Rio Doce.

Belém, 22 de julho de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 9690. Reg. nº 4552. Dia: 06.08.81)

INDÚSTRIAS SÃO VICENTE — M. SANTOS S. A.

CGC (MF) 05.029.020/0001 - 09

Errata do BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO e NOTAS EXPLICATIVAS, publicados no jornal "A PROVÍNCIA DO PARÁ", edição de 10.06.81 e no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, edição n. 24.528 do dia 11.06.81.

NO CAPUT:

Onde se lia: BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981,

Leia-se: BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1980.

BALANÇO PATRIMONIAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Onde se lia:	Leia-se
	3.104.995,78	3.104.995,78
Capital Autorizado.....	1.500.000,00	5.000.000,00
(—) Capital a Integralizar		2.536.353,00
Capital Realizado		2.463.647,00
(—) Prejuízo Acumulado.....		777.232,30
RESERVAS		
De Capital.....	28.215,04	2,44
De CM do Cap. Realizado.....	1.274.244,19	1.251.039,95
Legal	109.438,78	109.438,78
Estatutária	48.672,15	48.672,15
Imp. Renda Capitalizado	134.998,66	0,80
Fdo. Assist. Soc. Empregados.....	9.426,96	9.426,96

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Prejuízo do Exercício	777.232,30	777.232,30
Lucro Acumulado.....	321.969,58	— 0 —
Res. de CM do Cap. Realizado	455.262,72	— 0 —

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ações Ordinárias	1.125.000,00	1.847.735,00
Ações Preferenciais	375.000,00	615.912,00
TOTAL DO CAPITAL INTEGRALIZADO.	1.500.000,00	2.463.647,00

MARIA DE LOURDES CARDOSO DOS SANTOS

Diretora Presidente

CPF n. 076 728 372 - 49

DURVAL ALVES PINHEIRO NETO

Diretor Adm. Financeiro

CPF 069 063 892 - 20

PAULO EDUARDO CARDOSO DOS SANTOS

Diretor Comercial

CPF 031 824 772 - 15

BENEDITO SEVERO FARIAS

Téc. Contabilidade CRC — PA 2546

CPF 008 547 352 - 91

(Ext. Reg. n. 4566 - Dia 06.08.81)

SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A

CGC (MF) N. 04.567.665/0001 - 32

ATA DA 13ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 20 DE JULHO DE 1981, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE:

Sumário de Fatos - (Art. 130 - Parágrafo 1º da Lei 6.404/76).

Local, Horário e Data: Na sede social, à Rua Barão do Triunfo n. 370, Sacramento, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 15:00 horas do dia 20 de julho de 1981. Presença: A totalidade dos Conselheiros. Mesa: Presidente - Romildo de Carvalho Coutinho; Secretário - Batista Franco Furtado. Deliberações: Aumentar o Capital Social Subscrito, dentro do limite autorizado pelo Estatuto de Cr\$-536.073.423,00 (quinhentos e trinta e seis milhões, setenta e três mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros) para Cr\$-576.073.423,00 (quinhentos e setenta e seis milhões, setenta e três mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros), com a emissão de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais nominativas classe "B", pelo seu valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma e representando mencionada emissão o volume de Cr\$-40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), destinadas a subscrição pelo FINAM — FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA, administrado pelo BASA — BANCO DA AMAZÔNIA S/A, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo na forma do Decreto - Lei n. 1.376/74 de 12 de dezembro de 1974. A presente subscrição foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM — através do Ofício GS 02507/81 de 13 de julho de 1981, cuja cópia é anexada à presente. Assim sendo, a subscrição destas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela

SUDAM. Cumpridas todas as formalidades necessárias o Conselho de Administração considerou efetivado e homologado o aludido aumento, emitindo-se em consequência 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais classe "B". O valor do capital subscrito da sociedade que era de Cr\$-536.073.423,00 (quinhentos e trinta e seis milhões, setenta e três mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros), com o presente aumento passa a ser de Cr\$-576.073.423,00 (quinhentos e setenta e seis milhões, setenta e três mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros), dividido em 323.801.090 (trezentos e vinte e três milhões, oitocentos e uma mil e noventa) ações ordinárias, 85.842.946 (oitenta e cinco milhões e oitocentos e quarenta e duas mil, novecentos e quarenta e seis) ações preferenciais classe "A" e 166.429.387 (cento e sessenta e seis milhões, quatrocentas e vinte e nove mil, trezentas e oitenta e sete) ações preferenciais classe "B", todas nominativas com valor unitário de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro). O Conselho Fiscal não está instalado. Belém (PA), 20 de julho de 1981. Assinaturas: Romildo de Carvalho Coutinho, Batista Franco Furtado, Ivo Torturela, Mori da Rocha Lima, Rosane de Carvalho Coutinho do Patrocínio e Silas Rodrigues Varizo.

A presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

BATISTA FRANCO FURTADO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 04.08.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1001-81, a 1ª via da presente Ata de Sotave Am. Química e Mineral S/A.

Belém, 04 de agosto de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A

CGC (MF) N. 04.567.665/0001 - 32

Capital Autorizado
Capital Subscrito
Capital Subscrito nesta data
Capital a Subscriver

Cr\$-2.008.429.745,00
Cr\$- 536.073.423,00
Cr\$- 40.000.000,00
Cr\$-1.432.356.322,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais nominativas classe "B", do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$-40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), subscrito pelo FINAM — FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA, operado pelo BASA — BANCO DA AMAZÔNIAS/A, na forma do Decreto - Lei n. 1.376/74, de 12 de dezembro de 1974, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi liberada em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 20 de julho de 1981.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito
				Cr\$ -
FINAM — Fundo de Investimentos da Amazônia — CGC (MF) n. 04.902.979	Av. Presidente Vargas n. 800, Belém (PA)	1981	40.000.000	40.000.000,00

Belém (PA), 31 de julho de 1981

SUBSCRITOR
FINAM — Fundo de Investimentos da Amazônia. Operado pelo BASA — Banco da Amazônia S/A
BENTO S. PORTO
Diretor Financeiro
CÉLIO BRAGA WANDERLEY
1121 - Ch. de Dept.º Int.º

DIRETORIA DA EMPRESA
ROMILDO DE CARVALHO
COUTINHO JÚNIOR
CPF n. 087 700 501 - 04
ROBÉRIO J. GOMES PAIVA
CPF n. 068 779 584 - 20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 04.08.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1001-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Sotave - Am. Química e Mineral S/A..
Belém, 04 de agosto de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 4577 - Dia 06.08.81)

DENDÊ DO PARÁ
S/A — DENPASA
AGRICULTURA, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO DE
OLEAGINOSAS

Sociedade Anônima de Capital Autorizado
CGC/MF 04.834.784/0001 - 04

Capital Autorizado Cr\$-750.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$-556.760.595,00
Capital Integralizado Cr\$-556.760.595,00

AVISO AOS ACIONISTAS
(Direito de Preferência)

Avisamos aos nossos Acionistas que, de conformidade com deliberação do Conselho de

Administração em reunião de 03 de agosto de 1981, esta Companhia fará emitir dentro do limite do Capital Autorizado, um lote de 50.000.000 (cincoenta milhões) Ações Ordinárias Nominativas, no valor de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ficando aberto o prazo para o exercício do direito de preferência (art. 171 da Lei 6.404/76) até o dia 08 de setembro vindouro, esclarecendo-se que a integralização deverá ser efetuada a vista, no ato da subscrição.

Belém - Pará, 03 de agosto de 1981.

CHARLES FREDERIK KOMPIER
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. n. 4580 - Dias 06, 07 e 10.08.81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO
GOVERNADOR

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente, RETIFICAMOS os termos da Homologação da Sentença proferida pelo Exmo. Sr.

Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, nos autos de Legitimação de Posse, objeto do Processo nº 02913/75-ITERPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 24.477, de 26 de março de 1981.

ONDE SE LÊ: Luiz Moraes de Souza, Lourenço Moraes de Souza, Martinho Moraes de Souza, Manoel dos Reis Moraes de Souza, Eulalia Moraes de Araújo, João Brito de Moraes e Agda Brito de Moraes.

LEIA-SE: Espólio de Manoel Ivo de Moraes e Marcelina Moraes de Souza.

Belém (Pa), 04 de agosto de 1981

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 4576 - Dia: 06.08.81)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/81

A Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-SEVOP, situada na Travessa do Chaco nº 2158, o Edital de Tomada de Preços nº 09/81, para Execução do Sistema de Ar Condicionado nas dependências da Rádio Cultura, localizada no prédio do Centro de Comunicações do Estado do Pará, sita na Av. Almirante Barroso, nº 735.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 13 do mês de agosto do ano em curso, às 11:00 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria.

Belém, 04 de agosto de 1981

Engº ANTONIO MARIA PINHEIRO DE
VASCONCELOS CHAVES

Presidente da Comissão de Processamento e
Julgamento das Licitações

VISTO:

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e
Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 4574 - Dias: 06, 07 e 10.08.81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, faço público que por DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUSA, nos termos do artº 18 da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, combinado com o artº 11 do Decreto Estadual nº 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o item VII da Resolução nº 09 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado (COVATE), homologada pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto nº 1.294 de 23 de dezembro de 1980, está sendo requerida por compra ao

Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 04912/81-ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 140 ha. (cento e quarenta hectares), destinada a implantação de Indústria Agrícola, situada no Município de Vigia, Termo da Comarca de Vigia, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 7.500 metros, localizada na margem esquerda do Igarapé Quaxinguba, Vila Santa Rosa, denominada "Fazenda Arapiranga," com os seguintes limites e confrontações: Norte - por uma reta que mede aproximadamente 1.950 metros, limitando com terras ocupadas pelos herdeiros de BIBIANO MENDES FERREIRA. Sul - por uma reta que mede aproximadamente 1.300 metros, limitando com terras ocupadas pelos herdeiros de HILDEBRANDO FERREIRA PINTO. Leste - por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 4.560 metros, limitando com a margem esquerda do Igarapé Quaxinguba. Oeste - por uma reta que mede aproximadamente 600 metros, limitando com terras ocupadas pelos herdeiros de RAIMUNDO MORAIS.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Vigia.

Instituto de Terras do Pará-ITERPA, 30 de julho de 1981.

JOSÉ ROBERTO COIMBRA

Resp. pº Departamento Técnico
Portaria nº 000298/81

VISTO:

HELIO JESUS FONSECA
Presidente

(Ext. Reg. nº 4576 - Dia: 06/08/81)

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, faço público que por ANTONIO NUNES DA COSTA, nos termos do artº 18 da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, combinado com o artº 11 do Decreto Estadual nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o item VII da Resolução nº 09 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado - COVATE, homologada pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto nº 1.294 de 23 de dezembro de 1980, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 002264/81-ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 1.213 ha. (um mil duzentos e treze hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Acará Termo da Comarca de Belém, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 14.540 metros, localizada no Km 107 da margem esquerda da PA-150, distando 8 km da referida margem, denominada

"Fazenda Eldorado", com os seguintes limites e confrontações: Norte - por uma linha reta que mede cerca de 5.050 metros, limitando com terras ocupadas pelo Sr. JOSÉ BRAZ INITHÉRIO. Sul - por uma linha reta que mede aproximadamente 3.400 metros, limitando com terras ocupadas pelo Sr. EDÉSIO MOTISOKI. Leste - por uma linha reta que mede cerca de 3.100 metros, limitando com terras de quem de direito. Oeste - por uma linha reta que mede cerca de 3.000 metros, limitando com a COLÔNIA TAILÂNDIA.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Acará.

Instituto de Terras do Pará-ITERPA, 30 de julho de 1981.

JOSÉ ROBERTO COIMBRA

Resp. p/Departamento Técnico
Portaria nº 000298/81

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(Ext. Reg. nº. 4576 - Dia: 06/08/81)

PORTARIA N. 0377 DE 04 DE AGOSTO DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g", do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 007874/80-ITERPA, em que figura como interessado JOAQUIM BENTES FERREIRA, tendo por objeto o pedido de demarcação de uma área requerida por Doação;

R E S O L V E:

I — DESIGNAR o Agrimensor JOÃO EVANGELISTA DA SILVA, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação da área de terras localizada no Município de Castanhal, apresentando as seguintes características: Localização: Encontra-se a 9 Km da BR-316, tendo como via de acesso para esta rodovia o ramal Boa Vista que corta transversalmente a referida área e sai na BR pela margem direita no sentido Apeú/Castanhal; Área: Com aproximadamente 36ha 15a 12ca (Trinta e seis hectares, quinze ares e doze centiares); Localidade: Redenção; Denominação: Sítio Redenção.

II — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se processe com estrita observância do disposto nos Arts. 96 à 113 do Decreto nº 7.454/71, no que se refere a demarcação de terras públicas do Estado, e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III - RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(Ext. Reg. nº 4576 - Dia: 06/08/81)

PORTARIA Nº 0378 DE 04 DE AGOSTO DE 1981

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto da alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 06415/79-ITERPA, em que figura como interessado ELIAS GUIMARÃES DE FARIAS, tendo como objeto o pedido de demarcação de terras;

R E S O L V E:

I — DESIGNAR a firma SETENTRIONAL — AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA., devidamente credenciada neste Órgão, para proceder a demarcação da área de terras, localizada no Município de Juruti, objeto do Título Provisório nº 21 e verso, Talonário nº 31 de Títulos Provisórios, expedido em 02 de abril de 1963, em nome de MARIA GONÇALVES GUIMARÃES.

II — RECOMENDAR que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite da área constante do Título Provisório, encravado nos seguintes limites: Um lote de terras que se denominará "Se Deus Quiser", fica situado no lugar Salmoura no centro da Cabeceira do Lado Curumucuri, fazendo frente para o igarapé do Bezouro, lado de cima, com o igarapé "São João da Mataria", pelo lado de baixo, com a Serra do Bezouro, e pelos fundos com a baixa denominada "Baixa da Egua", envolvendo uma área, com aproximadamente 1.500 metros de frente por 3.000 metros de fundos, e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

III — RECOMENDAR à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(Ext. Reg. nº 4576 - Dia: 06/08/81)

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente, RETIFICAMOS os termos da Portaria nº 000129, de 20 de março de 1981, publicada no Diário Oficial do Estado nº 24.475 de 24 de março de 1981:

ONDE SE LÊ: No item III — em favor de: Luiz Moraes de Souza, Lourença Moraes de Souza, Martinho Moraes de Souza, Manoel dos Reis Moraes de Souza, Eulália Moraes de Araújo, João Brito de Moraes e Agda Brito de Moraes.

LEIA-SE: Espólio de Manoel Ivo de Moraes e Marcelina Moraes de Souza.

Belém (Pa), 04 de agosto de 1981.

HELIO JESUS FONSECA
Presidente

(Ext. Reg. nº 4576 - Dia: 06/08/81)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
 - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS :

PROCESSO	NOME	LOTE	DENOMINAÇÃO	ÁREA HA.	MUNICÍPIO
0150/80-GFC	PAULO JOSÉ DE CARVALHO	1.717-B	COLÔNIA MARITUBA	01ha.97a.50ca.	ANANINDEUA
0055/80-GFC	RAIMUNDO SALES FARIAS	97	COLÔNIA TAUARÍ	24ha.21a.91ca.	OURÉM
0056/80-GFC	RAIMUNDO SALES FARIAS	83	COLÔNIA TAUARÍ	22ha.16a.67ca.	OURÉM
0057/80-GFC	JOSÉ ALVES MARQUES	87	COLÔNIA TAUARÍ	22ha.61a.72ca.	OURÉM
0060/80-GFC	FRANCISCO SOARES NETO	72	COLÔNIA TAUARÍ	21ha.32a.45ca.	OURÉM
0075/80-GFC	VALTER GILDO PEREIRA	67	COLÔNIA TAUARÍ	22ha.73a.75ca.	OURÉM
0224/80-GFC	ANTONIO JOAQUIM DE VASCONCELOS	50	COLÔNIA TAUARÍ	23ha.29a.49ca.	OURÉM
0226/80-GFC	ANTONIO FERREIRA DE AGUIAR	36	COLÔNIA TAUARÍ	23ha.81a.87ca.	OURÉM
0228/80-GFC	GERALDO DA SILVA FERREIRA	86	COLÔNIA TAUARÍ	22ha.28a.51ca.	OURÉM
0229/80-GFC	SEBASTIÃO RODRIGUES DE ARAÚJO	30	COLÔNIA TAUARÍ	23ha.95a.62ca.	OURÉM
0230/80-GFC	ANTONIO PEDRO DOS SANTOS	73	COLÔNIA TAUARÍ	23ha.30a.17ca.	OURÉM
0231/80-GFC	FRANCISCO GOMES DOS SANTOS	85	COLÔNIA TAUARÍ	22ha.49a.97ca.	OURÉM
0233/80-GFC	PEDRO MOREIRA FROTA	98	COLÔNIA TAUARÍ	23ha.76a.68ca.	OURÉM
0234/80-GFC	EURÍPEDES FERREIRA DE AGUIAR	37	COLÔNIA TAUARÍ	23ha.10a.46ca.	OURÉM
0235/80-GFC	OSVALDO FERREIRA DE AGUIAR	52	COLÔNIA TAUARÍ	23ha.13a.68ca.	OURÉM
0237/80-GFC	JOSÉ CORREA PAZ	84	COLÔNIA TAUARÍ	21ha.54a.07ca.	OURÉM
0238/80-GFC	JOSÉ TORRES MAGALHÃES	70	COLÔNIA TAUARÍ	21ha.61a.18ca.	OURÉM
0239/80-GFC	FLORIANO ALVES PEREIRA	102	COLÔNIA TAUARÍ	22ha.75a.27ca.	OURÉM
0242/80-GFC	JOSÉ CORREA PAZ	65	COLÔNIA TAUARÍ	22ha.57a.02ca.	OURÉM
0366/80-GFC	JOSÉ TORRES MAGALHÃES	73	COLÔNIA TAUARÍ	23ha.58a.69ca.	OURÉM
0412/80-GFC	ESTER RIBEIRO DE MORAES	01	COLÔNIA TAUARÍ	78ha.67a.42ca.	OURÉM
0424/80-GFC	MANOEL FREIRE DE MATOS	26	COLÔNIA TAUARÍ	23ha.75a.97ca.	OURÉM
0425/80-GFC	JOSÉ BATISTA SOBRINHO	25	COLÔNIA TAUARÍ	23ha.42a.97ca.	OURÉM

PROCESSO	NOME	LOTE	DENOMINAÇÃO	ÁREA HA.	MUNICÍPIO
0426/80-GFC	EDMILSON AGUIAR, COUTINHO	31	COLÔNIA TAUARÍ	24ha.84a.15ca.	OURÉM
0427/80-GFC	MANOEL AMADEU ALVES DA SILVA	41	COLÔNIA TAUARÍ	22ha.53a.84ca.	OURÉM
0428/80-GFC	LEOCÁDIO BRITO DO NASCIMENTO	63	COLÔNIA TAUARÍ	22ha.61a.37ca.	OURÉM
0429/80-GFC	LUIZ MARIANO DE MORAIS	89	COLÔNIA TAUARÍ	22ha.71a.33ca.	OURÉM
0430/80-GFC	VALDEMAR CORREA PAZ	79	COLÔNIA TAUARÍ	23ha.13a.80ca.	OURÉM
0432/80-GFC	MOACIR BRILHANTE DA CONCEIÇÃO	23	COLÔNIA TAUARÍ	25ha.14a.95ca.	OURÉM
0433/80-GFC	JOÃO DE NAZARÉ COELHO PORTELA	29	COLÔNIA TAUARÍ	25ha.03a.65ca.	OURÉM
0435/80-GFC	FRANCELINO VICENTE MOREIRA	39	COLÔNIA TAUARÍ	23ha.16a.29ca.	OURÉM
0436/80-GFC	RAIMUNDO NONATO DOS REIS MONTEIRO	93	COLÔNIA TAUARÍ	23ha.65a.98ca.	OURÉM
0437/80-GFC	ANTONIO BALBINO FELIPE	43	COLÔNIA TAUARÍ	21ha.89a.19ca.	OURÉM
0438/80-GFC	MANOEL AMADEU ALVES DA SILVA	56	COLÔNIA TAUARÍ	22ha.54a.51ca.	OURÉM
0439/80-GFC	FRANCISCO BATISTA SOBRINHO	28	COLÔNIA TAUARÍ	23ha.93a.54ca.	OURÉM
0440/80-GFC	RAIMUNDO NONATO DOS REIS MONTEIRO	96	COLÔNIA TAUARÍ	23ha.53a.48ca.	OURÉM
0442/80-GFC	JUVENAL ALVES DE SOUZA	71	COLÔNIA TAUARÍ	24ha.28a.92ca.	OURÉM
0469/80-GFC	ROMUALDO RODRIGUES DA SILVA	29	COLÔNIA TAUARÍ	26ha.35a.40ca.	OURÉM
0479/80-GFC	MANOEL OLIVEIRA ALBUQUERQUE FILHO	30	COLÔNIA TAUARÍ	25ha.66a.20ca.	OURÉM
0589/80-GFC	RAIMUNDO NONATO ALVES BATISTA	94	COLÔNIA TAUARÍ	23ha.55a.36ca.	OURÉM
0601/80-GFC	RAIMUNDO BARBOSA DE OLIVEIRA	27	COLÔNIA TAUARÍ	25ha.12a.62ca.	OURÉM
0615/80-GFC	JOSÉ ALVES DA SILVA	77	COLÔNIA TAUARÍ	22ha.91a.27ca.	OURÉM
0617/80-GFC	MANOEL ALVES DE MENEZES	34	COLÔNIA TAUARÍ	23ha.90a.52ca.	OURÉM
0619/80-GFC	RAIMUNDO OLIVEIRA ALBUQUERQUE	26	COLÔNIA TAUARÍ	25ha.11a.25ca.	OURÉM
0879/80-GFC	FRANCISCO PEDRO DE LEMOS	09	COLÔNIA TAUARÍ	81ha.33a.57ca.	OURÉM
0880/80-GFC	MARIA DORALICE DA CONCEIÇÃO LEMOS	11	COLÔNIA TAUARÍ	79ha.67a.64ca.	OURÉM
0881/80-GFC	LUIZ PEDRO DE LEMOS	10	COLÔNIA TAUARÍ	77ha.52a.94ca.	OURÉM
0882/80-GFC	RAIMUNDO PEDRO DE LEMOS	08	COLÔNIA TAUARÍ	81ha.02a.28ca.	OURÉM
0883/80-GFC	OSCAR MOREIRA DE SOUZA	06	COLÔNIA TAUARÍ	76ha.08a.68ca.	OURÉM
0886/80-GFC	ROSA MARIA ALVES SALES	05	COLÔNIA TAUARÍ	76ha.73a.60ca.	OURÉM
0895/80-GFC	FRANCISCO MOREIRA CANDIDO	04	COLÔNIA TAUARÍ	80ha.85a.19ca.	OURÉM

Belém (PA), 04 de agosto de 1981

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 4573 - Dia: 06.08.81)

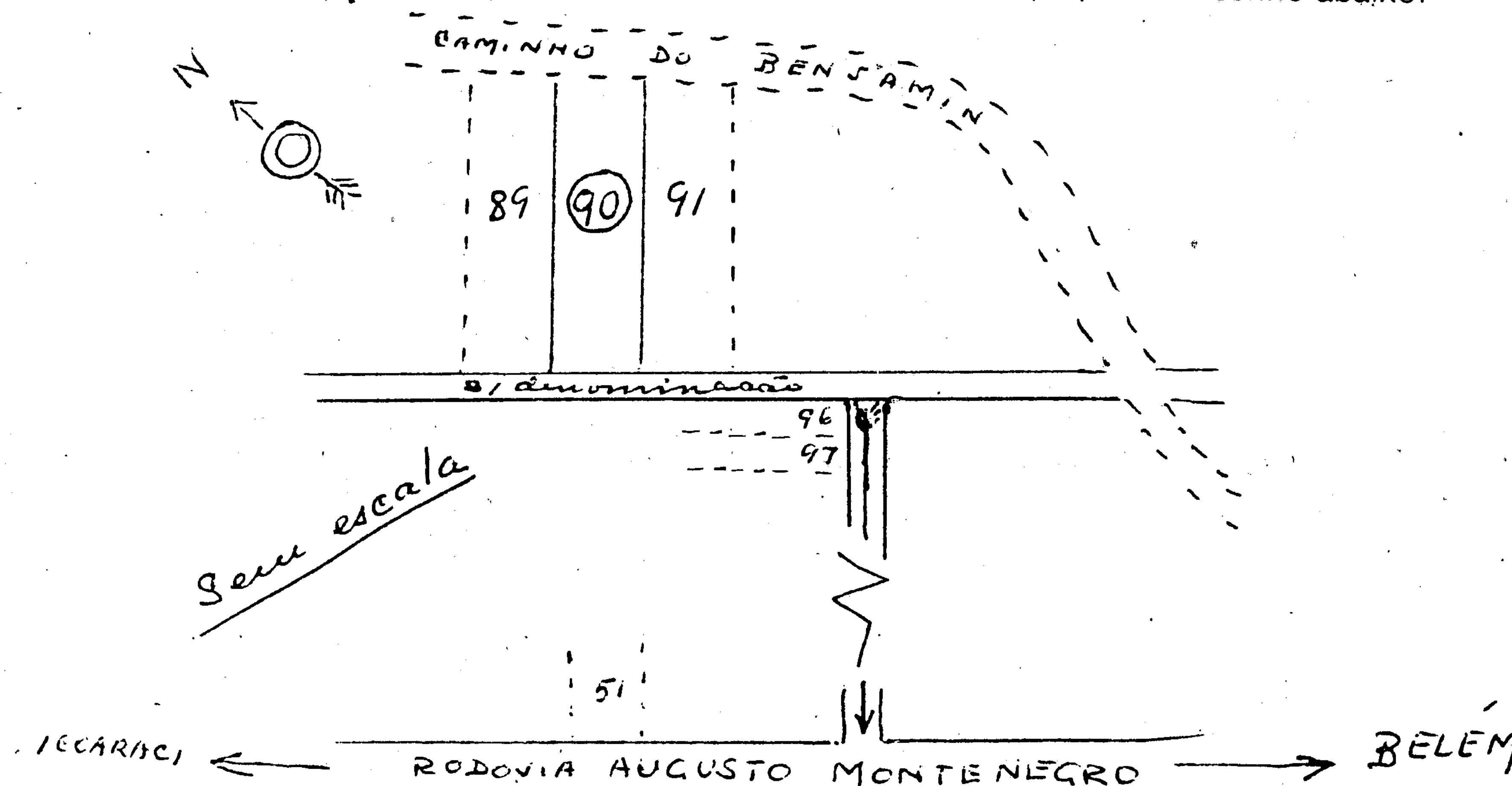
LOTEAMENTO DO JARDIM TREVO DA SORTE

EDITAL

Faço saber a quem interessar possa que pela proprietária JOSÉ LUIZ LOBÃO, firma individual com sede nesta cidade, CGC/MF nº 04.149.423/0001-29, na forma da Lei Federal nº 6766 de 19.12.1979, foi apresentado, para efeito de registro, o projeto de loteamento do "Jardim Trevo da Sorte", devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Ananindeua -PA, acompanhado de todos os documentos e certidões exigidos pela Lei, examinados e encontrados em ordem, expedida nesta data comunicação à

PMA, devendo este Edital de pedido do registro ser publicado em 03 dias consecutivos no Diário Oficial deste Estado e num dos jornais de circulação diária, podendo ser impugnado no prazo de 15 dias contados da data da última publicação, findo o prazo sem impugnação, será feito o registro imediatamente.

A área objeto do loteamento é constituída pelo lote nº 90 das terras da antiga "Fazenda Val-de-Cans", com frente para o Caminho do Benjamin e para uma Passagem sem denominação, com cerca de 50.625m², localizado entre os lotes 89 e 91, registrado em nome da proprietária requerente, no Lº 2-C fls. 174 R-2-1074, com a localização constante do pequeno desenho abaixo:



Dado e passado aos 27 dias do mês de julho do ano de 1981, nesta cidade de Belém-PA. Eu, Cleto M. de Moura, Oficial que datilografei, subscrevo e assino.

As.) CLETO M. DE MOURA

(T. nº 9680 - Reg. nº 4519 - Dias: 04, 05 e 06.08.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL SEPLAN

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 129/81 - FUNDEPARÁ/ADICIONAL DO IULCLG firmado em 16.07.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

Objeto: Colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Sistema Viário" do Distrito de Redenção, no Município de Conceição do Araguaia.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, visando a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Adicional do IULCLG, referente ao exercício de 1981.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.58.323.1.085.4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

Empenho nº 152/81 de 16.07.81.

Valor: Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Vigência: No exercício financeiro de 1981.

Assinatura: Pela SEPLAN - Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura: Giovanni Correa Queiroz, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 4571 - Dia: 06.08.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 130/81-FUNDEPARÁ/OUTRAS FONTES DE RECURSOS firmado em 22.07.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Agricultura - SAGRI.

Objeto: Colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, destinados ao atendimento de despesas com o projeto "Construção da Estrada de Acesso ao Projeto Seringueira" no Município de Moju.

Fundamento Legal: Autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARA - 03.40.183.1.081.4322.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

Nota de Provisão nº 017/81 de 22.07.81.

Valor: Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1981.

Assinatura: Pela SEPLAN - Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SAGRI: Ernesto Maués da Serra Freire, Secretário de Estado da Agricultura em exercício.

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 4571 - Dia: 06.08.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 135/81-FUNDEPARA/FUNDO METROPOLITANO firmado em 22.07.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria Municipal de Obras - SEOB, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN e da Prefeitura Municipal de Belém-PMB.

Objeto: Colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de uma Praça na Avenida Portugal", trecho compreendido entre as ruas Desembargador Ignácio Guilhon e Conselheiro João Alfredo.

Fundamento Legal: Autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém-CONBEL

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARA-10.59.323.1.086.4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

Empenho nº 157/81 de 22.07.81.

Valor: Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1981.

Assinatura: Pela SEPLAN: Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SEOB: José Brito Gomes de Souza, Secretário Municipal de Obras

SEFIN: Orlando Dias da Rocha Braga, Secretário Municipal de Finanças em exercício

PMB: Lóriwal Rei de Magalhães, Prefeito Municipal de Belém.

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 4571 - Dia: 06.08.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 136/81-FUNDEPARA/FUNDO METROPOLITANO firmado em 22.07.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria Municipal de Obras - SEOB, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN e da Prefeitura Municipal de Belém-PMB.

Objeto: Colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação das Travessas Humaitá e Vileta".

Fundamento Legal: Autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém-CONBEL.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARA - 10.59.323.1.086.4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

Empenho nº 158/81 de 22.07.81.

Valor: Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1981.

Assinatura: Pela SEPLAN: Fernando Coutinho Jorge, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Pela SEOB: José Brito Gomes de Souza, Secretário Municipal de Obras

SEFIN: Orlando Dias da Rocha Braga, Secretário Municipal de Finanças, em exercício

PMB: Lóriwal Rei de Magalhães, Prefeito Municipal de Belém.

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete - SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 4571 - Dia: 06.08.81)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 069/81 (FUNDEPARÁ/PRAM)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Titular, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Prefeitura Municipal de Itaituba, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu titular, Sr. ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA, resolvem de comum acordo, aditar o Convênio SEPLAN nº 069/81 - FUNDEPARÁ/PRAM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Plano de Aplicação integrante do Convênio Original, passa a vigorar com o seguinte teor:

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: Transferências ITERPA

3000 - Despesas Correntes	Cr\$-1.341.935,00
3100 - Despesas de Custeio	Cr\$-1.341.935,00
3110 - Pessoal	Cr\$- 292.735,00
3120 - Material de Consumo	Cr\$- 240.000,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	Cr\$- 809.200,00
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$- 560.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$- 249.200,00
4000 - Despesas de Capital	Cr\$- 150.000,00
4100 - Investimentos	Cr\$- 150.000,00
4120 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$-150.000,00

Recursos destinados ao atendimento de despesas com o projeto de Modernização Administrativa, no Município de Itaituba a ser executado pela Coordenadoria de Articulação Municipal - CODAM (SEPLAN).

Total Cr\$-1.491.935,00

CLÁUSULA SEGUNDA — Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 04 de agosto de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA
Prefeito Municipal de Itaituba

TESTEMUNHAS:

Maria Helena dos Santos Pinheiro

Eliane Maria Ichihara

(Ext. Reg. n. 4570 - Dia 06.08.81)

COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS E DISTRITOS INDUSTRIAIS DO PARÁ CDI/PARÁ

CGC/MF 05.416.839/0001-29

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE 10.07.81
AO CONTRATO DE 01.07.79**

Objeto: Termo Aditivo ao Contrato de Locação de 01.07.79, prorrogando a locação do imóvel objeto do Contrato original, pelo prazo de um (1) ano, ou seja, de 01 de julho de 1981 a 30 de junho de 1982.

Aluguel: O aluguel mensal durante o prazo de prorrogação fixado neste ADITIVO, será de Cr\$ 66.960,00 (sessenta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros) anualmente reajustável na mesma proporção da variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), percentagem essa calculada sobre o último aluguel do ano imediatamente anterior.

Outras: Permanecem em vigor todas as demais disposições do Contrato original não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Assinaram o Termo Aditivo, o Engº Cezar Bentes Gomes da Silva e o Engº João Ruy Castelo Branco de Castro pela LOCATÁRIA e Dr. Edward Catete Pinheiro como LOCADOR.

Belém, 03 de agosto de 1981

Engº **CEZAR BENTES GOMES DA SILVA**

Diretor Superintendente

(Ext. Reg. n.º 4572 - Dia: 06.08.81)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CGC N. 04822060/0001

DETRAN-PARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N. 005/81 - DA/S. MA

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, através da Comissão de Licitação, torna público que no próximo dia 20 de agosto de 1981, às 10:00 horas, na sala onde funciona a Coordenadoria Administrativa, fará a abertura das propostas de firmas interessadas e habilitadas a fornecer materiais para Sinalização de Orientação de Tráfego, de conformidade com o Edital em referência, devendo os interessados obterem melhores informações no Serviço de Material, sito à Rua Santo Antônio, 479, no horário de expediente deste DETRAN.

BENEDITO ORLANDO DE F. AGUIAR

Coordenador Ass. Técnico

p/ **JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA**

Presidente da Comissão

VISTO:

BENEDITO ORLANDO DE F. AGUIAR

Coordenador Ass. Técnico

p/ **RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA**

Ten. Cel / PM

Diretor Geral do DETRAN / PA

(Ext. Reg. n. 4565 - Dia 06.08.81)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N. 006/81 - DA/S. MA.

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, através da Comissão de Licitação, torna público que no próximo dia 21 de agosto de 1981, às 10:00 horas, na sala onde funciona a Coordenadoria Administrativa, fará a abertura das propostas de firmas interessadas e habilitadas a fornecer materiais para Sinalização Semafórica, de conformidade com o Edital em referência, devendo os interessados obterem melhores informações no Serviço de Material, sito à Rua Santo Antônio, 479, no horário de expediente deste DETRAN.

BENEDITO ORLANDO DE F. AGUIAR

Coordenador Ass. Técnico

p/ **JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA**

Presidente da Comissão

VISTO:

BENEDITO ORLANDO DE F. AGUIAR

Coordenador Ass. Técnico

p/ **RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA**

Ten. Cel / PM

Diretor Geral do DETRAN / PA

(Ext. Reg. n. 4565 - Dia 06.08.81)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
EXTRATO CONTRATUAL
Termo Aditivo nº 02/81, assinado em 01.07.81, entre a Universidade Federal do Pará e as Herdeiras Vanda Magalhães Lobato da Costa, Celina da Silva Rosado Guimarães e Maria de Nazareth Rosado de Magalhães do imóvel sito à trav. Padre Eutiquio nº 1624, com a prorrogação por mais 01 (um) ano no período de 01 de julho de 1981 até 30 de junho de 1982, com o aluguel mensal de Cr\$ 20.892,80 (VINTE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS), reajustado de acordo com a Tabela de Correção Monetária para Contratos de Locação de Imóveis não Residenciais da SEPLAN, a despesa correrá à conta do programa nº 0844.205.2031.001, Elemento 3.1.3.2 estando devidamente empenhado sob o nº 2711/81.

a) Prof. Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA.

b) VANDA MAGALHÃES LOBATO DA COSTA
p/ Locadora

Prof. Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reitor da Universidade Federal do Pará

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Extrato Contratual
Termo Aditivo nº 02/81, ao Contrato Particular de Locação, assinado em 01.06.81, entre a Universidade Federal do Pará e a Sra. Carlota Rebelo Sequeira, para o aluguel do prédio sito à Av. Governador José Malcher, 1327, de acordo com o processo nº 9117/81. Prazo: 07 (Sete) meses. Valor: Cr\$ 17.980,80 (Dezesseis mil, novecentos e oitenta cruzeiros e oitenta centavos), mensais, correndo a despesa à conta do Programa nº 0844.205.2031.001, Elemento da despesa 3.1.3.2., estando devidamente empenhada sob o nº 2627/81.

a) Prof. Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA

Reitor p/ Locatária

b) CARLOTA REBELO SEQUEIRA
Locadora

Prof. Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reitor da Universidade Federal do Pará

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 4578 - Dia 06.08.81)

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 4579 - Dia 06.08.81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1981 - 2ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CIVIL E COMÉRCIO

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria Lais Farah de Castro, e demais herdeiros habilitados no Inventário dos Bens, ficados por falecimento de Raimundo Farah, por seus advogados, requerendo regularização dos imóveis deixados pelo **de cujus**, com a expedição de um alvará.

Desp.: N. A. Expeça-se o Alvará, com as cautelas legais.

Proc. Nº 145/81.

DESPEJO

Aut.: Adélia da Conceição Duarte Santos.

Adva.: Evangelina Farah.

Réu: José Ribamar Cardoso Machado.

Desp.: Expeça-se o mandado compulsório de despejo.

4ª VARA

Proc. Nº 261/81.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Sebastiana de Oliveira Santos.

Adv.: Milton F. Chagas.

Réu: Jairo Francisco Cardoso Mala.

Desp.: Renovem-se às diligências para a audiência a ser realizada a 14.08.81, às 11:00 horas, cite os interessados.

Proc. Nº 249/80.

CARTA PRECATÓRIA

Dep.: Juízo de Direito da 2ª Vara - R. J.

(Para avaliação de bens deixados por falecimento de Eduardo Assma).

Dep.: Juízo de Direito da 4ª Vara - Belém-Pa.

Desp.: Ao cálculo.

Proc. Nº 121/81.

ARROLAMENTO

Inv.: Alzira Moreira Lobato.

Adv.: Octávio Ribeiro Guilhon.

Inv.: Hélio Dacier Lobato.

Desp.: Digam os interessados sobre a avaliação.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Mapam - Empreendimentos Ltda., por seu Advogado: Dr. Simão Salim, apresentando contra minuta aos termos da Apelação feita nos autos de Cobrança que move contra ASCB - Associação dos Servidores Cíveis do Brasil.

Desp.: N. A. Cts.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1981

JUIZO DA 3ª VARA

Requerimento de: Zher Charone Correa, como inventariante do espólio de Alphen Mariano Furtado Correa, requerendo seja expedido Alvará, para transferência de veículos - Adv.: Aurélio Correa do Carmo.

Despacho: Digam os interessados.

Requerimento de: Mauá - Companhia de Seguros Gerais, nos autos da Ação de Execução Provisória promovida por José Antonio de Lima, contra a suplicante e outras, dizendo que subscreve as razões de manifestação sobre a caução apresentadas pela Companhia Real Brasileira de Seguros - Adv.: Paulo Klautau.

JUIZO DA 8ª VARA - AQUISIÇÃO P/ACESSÃO

Requerente: Mário da Silva Machado - Adv.: Nathanael F. Leitão.

Requerida: Lucimar Mendes - Adv.: Pedro Lima.

Despacho: Intime-se na forma do pedido.

Requerimento de: Paulo Sérgio Sotero Pinto, na Ação de Busca e Apreensão, que move contra sua esposa, Antonia Lucilene de Moraes Pinto, falando no processo - Adv.: Vicente Ferreira Sales.

Obs.: Recebido em Cartório em 31.07.81.

JUIZO DA 9ª VARA - JUSTIFICAÇÃO A. PROVAS

Requerente: Amadeu Fernandes Cavaco - Adv.: Laurênio Rocha.

Requerido: Olívio Terezo Lopes - Adv.: João Paulo Couto Alves.

Sentença: Homologo o presente feito para que produza seus jurídicos efeitos. Segundo disposição taxativa da nossa lei processual, os autos permanecerão em Cartório, sendo lícito aos interessados, solicitar as certidões que quiserem - art. 851 do CPC. I.

JUIZO DA 10ª VARA — DESPEJO

Requerente: Raimundo Pereira Tavares — Adv.: Enivaldo Ferreira.

Requerido: Amaro Moraes.

Sentença: Julgando procedente o pedido, em consequência decreto o despejo do R., fixando o prazo de 15 dias para a desocupação. Condene ainda ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

JUIZO DA 3ª VARA — INVENTARIO

Requerente: Eulália Machado de Avelar — Adv.: José Maria de Avelar.

Requerido: Armando Cavalcante de Avelar.

Despacho: À Conta.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CIVEL

RESENHA DO DIA 03.08.81

DESPEJO

PRIMEIRA VARA

Autora: Maria Ruth Camargo Lima (Adv.: Jandy Farias).

Réu: Josimo Domingos da Concelção (Adv.: Francisco Brasil Monteiro).

Despacho: Em provas. Em, 28.07.81. (a) Romão Amoedo Neto.

EXECUÇÃO

Autor: N. P. Gomes Rep. em Comissão em C/Própria (Adv.: Ricardo Nunes).

Ré: Boia Oriente Ltda. (Adv.: Afonso Victor Cardoso)

Despacho no requerimento de embargos de devedor: A. Ap. Conclusos. Em, 03.08.81. (a) Romão Amoedo Neto.

DESPEJO

Autor: Manuel Mendes Duarte Cabral (Adv.: Raimundo Puget).

Réu: Nilson Natalino Monteiro David.

Despacho: À conta. Em, 03.08.81. (a) Romão Amoedo Neto.

DÚVIDA

QUARTA VARA

Suscitante: Oficial do Registro Civil Geral de Imóveis de Marabá.

Suscitado: Dalmo Barbosa de Castro (Adv.: Paulo Rossini).

Sentença: Homologo por sentença, o pedido de desistência de fls. para que produza seus efeitos legais. Belém, 03.08.81. (a) Humberto de Castro.

EXECUÇÃO

Autora: Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário (Adv.: João José Maroja).

Réus: Arnaldo Xavier de Farias e Laurentina de Souza Farias.

Despacho: Defiro o pedido. Em, 03.08.81. (a) Humberto de Castro.

BUSCA E APREENSÃO

Autora: Olivetti do Brasil S/A. (Adv.: Afonso Vitor Cardoso).

Réu: Massa Falida, de A. Moura - Papelaria Ltda.

Despacho: Apreenda-se, deposite-se e cite-se. Em, 03.08.81. (a) Humberto de Castro.

NUNCIAÇÃO

QUINTA VARA

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adva.: Carmen Cunha).

Réu: Ernandes da Silva Gonçalves (Adv.: Lourival Neves dos Santos).

Despacho na contestação: Junte-se aos autos. Em, 03.08.81. (a) Humberto de Castro, resp. pela 5ª Vara.

EXECUÇÃO

Autora: Fininvest S/A. (Adv.: Haroldo Silva).

Réu: José Anselmo Pereira.

Despacho: Cite-se na forma do pedido. Em, 03.08.81. (a) Humberto de Castro, resp. pela 5ª Vara.

DESPEJO

Autores: Carlos Augusto Horácio Freire e Arthur dos Santos Melo (Adv.: Abel Guimarães).

Réu: Adherbal Arantes de Mello.

Despacho: Cite-se na forma da Lei. Em, 03.08.81. (a) Humberto de Castro, resp. pela 5ª Vara.

ALVARA

Requerente: Arian da Costa Nery (Adv.: Mário Ney Figueira).

Requerida: Jovita da Silva Costa Nery.

Despacho: Diga o M. P. e F. P. Em, 03.08.81. (a) Humberto de Castro, resp. pela 5ª Vara.

BUSCA E APREENSÃO

SEXTA VARA

Autora: Confortolar - Import. de Conforto Ltda. (Adv.: Edson Guedes).

Réu: Raimundo Gomes Pompeu.

Despacho: Junte o comprovante de entrega ou remessa da mercadoria. Em, 03.08.81. (a) Izabel Leão, resp. pela 6ª Vara.

EXECUÇÃO

DÉCIMA VARA

Autor: Blocon - Ind. de Artefatos de Concreto e Eng. Ltda. (adv.: Rubem Conde de Almeida).

Réu: Comal - Conde Madeiras Ltda.

Despacho: Junte a duplicata ou triplicata. Em, 29.07.81. (a) Izabel Leão.

DESPEJO

DÉCIMA PRIMEIRA VARA

Autor: Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal (Adv.: José Arimatea Rocha).

Ré: Laura Almeida (Adv.: José Bonifácio Pimentel de Sena).

Despacho: Para a purgação, designo o dia 11 do corrente, em Cartório e fixo em 10% os honorários advocatícios sobre o valor do débito. À conta. Em, 03.08.81. (a) Romão Amoedo Neto, resp. pela 11ª Vara.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CIVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 03.08.81

1ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Ivan Paula Danin.

Adva.: Maria Lúcia Penedo.

Réu: Edifício Victor III.

Adv.: Antonio Raphael Brandão.

Desp.: N. A. A nova conta. Em, 03.08.1981. (a) Romão Amoedo Neto.

4ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: S/A. - Cortume Carioca.

Adv.: Antonio Magalhães.

Réu: Hugo Célio Nunes de Miranda.

Desp.: Ao cálculo; fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Belém, 03.08.81. (a) Humberto de Castro.

4ª VARA

DESPEJO

Aut.: Eulália de Souza Cordeiro.

Adv.: Henrique de Melo Rodrigues Filho.

Réu: Adimar Pinto Vieira.

Desp.: Ao cálculo. Belém, 03.08.81. (a) Humberto de Castro.

10ª VARA

DESPEJO

Aut.: Otília de Lima e Silva.

Adva.: Carmen Lúcia Cunha.

Réu: José Rodrigues da Silva.

Desp.: Vistos, etc. Otília de Lima e Silva, propôs contra José Rodrigues da Silva, a Ação de Despejo por Falta de Pagamento, citando o R., pediu para pagar, mas na data predeterminada, não saldou o compromisso, daí ser decretado o despejo. Acontece que o réu desocupou o imóvel conforme certidão de fls. e de acordo com a lei do inquilinato, determino que seja expedido o mandado de imissão de posse. P. I. Belém, 29.06.81. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA

INVENTARIO

Inventariante: Assunda Addário.

Adv.: Francisco Miléo.

Inventariado: José Addário.

Sent.: Vistos, etc.. Homologo por sentença, para que produza os efeitos de direito, a partilha amigável de fls., tomada por termo, dos bens deixados de José Addário. Decorrido o prazo legal, expõe-se o formal de partilha. P. I. Belém, 29.07.81. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 04 de agosto de 1981.

(Ext. Reg. Nº 4547)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ÓBIDOS

EDITAL de citação de AUREA GOMES RODRIGUES com o prazo de 30 dias, na forma abaixo:

A Doutora MARIA ANGÉLICA RIBEIRO LOPES, Juíza de Direito da Comarca de Óbidos do Estado do Pará, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem que, pelo presente cita AUREA GOMES RODRIGUES, brasileira, separada judicialmente, residente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos de Pedido de Conversão de Separação em Divórcio, que se processa neste Juízo, movida por RAIMUNDO MOUSINHO GUIMARÃES, brasileiro, separado judicialmente, bancário, CPF n. 029430872-15, residente e domiciliado nesta Cidade, podendo contestá-lo, sob pena de revelia, no prazo de trinta dias, que correrá em Cartório, após o término do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: PETIÇÃO — Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Óbidos. RAIMUNDO MOUSINHO GUIMARÃES, brasileiro, separado judicialmente, bancário, CPF n. 029430872-15, por seu advogado infra - assinado, constituído por instrumento particular de mandato anexo, (Doc. 1), e com escritório nesta Cidade à Pça. José Veríssimo n. 1, vem respeitosamente diante de V. Excia., nos termos do Art. 25 cc Art. 35 e 36 da Lei 6.515 de 26 de dezembro de 1.977 propor contra AUREA GOMES RODRIGUES, brasileira, separada judicialmente, em lugar incerto e não sabido atualmente, o presente PEDIDO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, pelo que expõe e requer o seguinte: O requerente foi casado com Aurea Gomes Rodrigues (Doc. n. 2), e por força de respeitável sentença constante de Certidão que a esta segue anexa (Doc. n. 3), foi homologada a separação do casal. Como também pode ser verificado na referida certidão, a Separação foi homologada há mais de três (03) anos, tendo ainda sido acordado que o separando, aqui divorciando, ficava isento de qualquer obrigação quanto ao sustento da filha do casal como quanto ao de sua ex-esposa, por exercer esta, profissão lucrativa, não havendo também, bens a partilhar. Isto posto, é esta para a final de V. Exa., Requerer a Citação por EDITAL (Art. 231 Inciso II do CPC) de AUREA GOMES RODRIGUES, vez que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, a presente Ação e após, contestado ou não, seja conhecido o Pedido e por sentença, seja convertida a Separação Judicial em DIVÓRCIO. Requer ainda, que seja expedido Mandado ao Oficial do Registro Civil para que averbe a sentença da presente Conversão, condenada a requerida, no caso de Contestação, ao pagamento de Custas e verba honorária que V. Exa., houver por bem arbitrar. Apresenta-se como Provas, os documentos anexos e, protesta-se desde já, pelo depoimento pessoal da Requerida e demais provas em Direito admitidas. Dá-se a Causa, para efeitos fiscais o valor de Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros). Neste termos, Pede Deferimento. Óbidos,

22 de abril de 1981. pp. Edilberto do Nascimento Santos. Advogado. OAB E/146 - CÍC 056191062-68. DESPACHO — "Cite-se na forma requerida, com prazo de trinta dias. Óbidos, 27.04.81. a) Maria Angélica Ribeiro Lopes. J. de D." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Óbidos do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e um. Eu, a) ilegível, escrevô, o escrevi e subscrevo.

Dra. MARIA ANGÉLICA RIBEIRO LOPES

Juíza de Direito

(T. n. 9693 - Reg. n. 4564 - Dia 06.08.81)

PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar as seguintes pessoas: João Luiz da Silva Costa e Maria Airles Carneiro, ele filho de Santino Ferreira da Costa e Jerônimo da Silva Costa, ela filha de Raimundo Edson Carneiro e Ana Rodrigues Carneiro, solt. Antonio Rabelo Araujo e Irene Fé Correa de Souza, ele filho de Antonio Neves de Araujo e de Elzina Rabelo de Araujo, ela filha de Silvestre Souza e Rosete Correa de Souza, solt. Djalma Alves Sampaio e Arlene Gonçalves Portela, ele filho de Manoel Elias Sampaio e Joanita Alves Sampaio, ela filha de Antenor Portela da Silva e de Maria de Lourdes Gonçalves Moreno, solt. Emilson de Abreu Batista e Maria Auxiliadora Macedo da Silva, ele filho de Aprígio Gomes Batista e Zely de Abreu Batista, ela filha de Manoel Pereira da Silva e Adolfina Macedo da Silva, solt. Joaquim Araujo Henriques e Maria das Graças dos Santos Gomes, ele filho de Manoel José Henrique e Raimunda Araujo Henriques, ela filha de Raimundo Gomes e Maria de Lourdes dos Santos Gomes, solt. Edivaldo Ricardo Santos de Souza e Heliana Helena de Souza Cintra, ele filho de Raimundo Nonato Xavier de Souza e Mariceli Santos de Souza, ela filha de Raimundo Nonato Melo Cintra e Maria de Souza Cintra, solt. Clerle Dulcimar Moreira Lima e Antonia Conceição do Espírito Santo, ele filho de Maria Dulcinéa das Neves Moreira, ela filha de Cipriano do Espírito Santo e de Izabel Neves Nascimento, solt. Otávio José da Rocha Tavares e Eudes de Almeida Gomes, ele filho de Tarcilo Tavares e Iolanda da Rocha Tavares, ela filha de Noé Pinheiro de Almeida e Eufrasia Gomes de Almeida, solt. Bertrand Franklin Albano e Maria Amélia Moreira, ele filho de José Albano Sobrinho e Lucimar Maria Albano, ela filha de Firmo de Jesus Moreira e Maria Luzia Moreira, solt. Ryuji Makino e Marlene Sardinha Gomes, ele filho de Tadão Makino e Masuko Makino, ela filha de Aderito Gomes e Nerita Sardinha Gomes, solt. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado em Belém, Pa, em 5 de agosto de 1981. E eu, Edith Puga Garcia, Esc. Juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

Escrevente Juramentada

(T. n.º 9178 - Reg. n.º 4575 - Dia: 06.08.81)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Rosemeri Miranda, (Emitente), Antônio Carlos Pereira (Avalista), Nazaré Coelho de Brito Azevedo, Eliana Teixeira Chaves, Pedro Afonso Costa do Valle, Dêlcio Gusmão Figueira, Produfarma Ltda., Paraminas Agrop. Com. Ind. Exp. Ltda., Sérgio Seabra de Sena, Goesmaq Com. Rep. Maqs. Constr. Ltda., Wamick Duarte Melo, Distr. Flamingo Ltda., Casimiro Filho Ind. e Com. Ltda., Norte Eng. Com. Ltda., A. S. Messias Mats. Constr., Org. Brasileira Prest. Serv. Gerais, New Wave Ltda., Durval Rodrigues Ferreira, Eletrobel Eng. Rep. Ltda., Esteio Agro Indl. Ltda., Wagner Juarez Oliveira da Silva, que foram apresentadas em meu cartório a Rua 28 de Setembro, 276 da parte de Banco Mercantil de S. Paulo S/A., Banco Sul Brasileiro S/A, Financ. General Motors., Banco Nacional S/A., Banco Brasileiro Descontos S/A., Gasparotto Labate e Cia. Ltda., Banco Real S/A., Banco Econômico S/A., Agilex Ind. Textil Ltda., Descubra Desenv. Cultural Brasileiro, Ind. Com. Doces Santa Fé, Eim Ind. Metalurg. Ltda., Marques dos Reis Ltda., de Angeli e Cia. Ltda., Amil Coml. de Papel Ltda., Banco Brasil S/A., Banco da Amazônia S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamentos, duas (2) notas promissórias, cinco (5) letras de câmbio e quinze (15) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$-19.170,00 saldo/32.000,00/212.064,00/105.744,00/41.911,36/40.013,53/46.754,87/41.916,66/404.082,89/18.142,00/128.001,00/2.355,00/21.060,00/2.900,00/112.510,00/30.006,00/34.920,00/31.446,60/14.450,00/17.450,00/91.500,00/44.325,00/800.000,00/ vencimentos vários por V. Ss. emitidas avalizadas e não pagas a favor de Finasa, Banco Sul Brasileiro S/A., Financ. General Motors., Banco Nacional S/A., Sotreq S/A., Gasparotto Labate e Cia. Auto Belém Ltda., Sharp S/A., Agilex Ind. Textil Ltda., Descubra Desenv. Cultural Brasileiro, Ind. Com. Doces Santa Fé S/A, Eim Ind. Metalurg. Ltda., Marques dos Reis Ltda., De Angeli e Cia. Ltda., Amil - Coml. de Papel Ltda., Compar - Cia. Paraense de Alimentos e Refrigetadigo Cia. Paraense de Alm. Refrigerantes, Cimmac Ltda., Caetano & Coutinho Ltda., Metro Eng. Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou darem a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém - Pa., 05 de agosto de 1981.

a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. Reg. n. 4567 - Dia 06.08.81)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Antonio Carlos de Oliveira - DP Cr\$ 158.500,00 / Florencio José Arcanjo - DP Cr\$ 18.977,30 / Osvaldo Felix Nauar - DP

Cr\$ 10.300,00 / C. G. dos Santos - DP Cr\$ 52.201,00 / Imp. Nova Esperança - DP Cr\$ 28.291,30 / P. C. da Silva - 2 DPS - Cr\$ 27.490,00 - Cr\$ 20.888,00 / Carolina Laura Bastos G. da Costa - LC Cr\$ 8.586,89 / R. Praxedes de Souza - DP Cr\$ 14.016,00 / Const Transporte Ltda - DP Cr\$ 300.000,00 / Clemir de Araujo Nery - LC Cr\$ 17.558,08 / Clotilde de Oliveira Melo Ribeiro - LC Cr\$ 8.586,89 / Evanilza Conceição Maciel Neves - LC Cr\$ 7.529,22 / Franklin Ronaldo Martins Tavares - LC Cr\$ 17.182,13 / Izabel Cristina Fonseca Pereira - LC Cr\$ 33.702,46 / Juarez Antonio Heis - LC Cr\$ 7.176,85 / João Queiroz de Souza - LC Cr\$ 33.651,12 / Francisco Alencar Monteiro - DP Cr\$ 1.000.000,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 31 de julho de 1981

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA

II OFÍCIO

a) Ilegível

p/ MARIA DAS MERCÊS SILVA

Escrevente Juramentada - Substituta Eventual

(T. nº 9692 - Reg. nº 4556 - Dia: 06.08.81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público, para conhecimento do autor José Maria do Nascimento, Advogado dos Agravantes, que nos autos de Agravo de Instrumento para o Colendo Supremo Tribunal Federal, sendo Agravantes - Ozeas Azevedo dos Santos e outros, e Agravados - Gelson Ferreira da Silva e sua mulher (Dra. Izabel Cristina Almeida), o Exmº Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:

À conta

04.08.81 a) Cacela Alves

Pelo que ficam intimados os Agravantes a procederem o preparo do presente Agravo, dentro do prazo legal, sob pena de deserção.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 04 de agosto de 1981.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. nº 2161)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmº Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 11 de agosto para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte: Maria Hortência Maia da Costa (Dr. Claudio Augusto Montalvão das Neves)

Apda: A Justiça Pública

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 04 de agosto de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 2161)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmº Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 11 de agosto para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO EX OFFICIO DE HABEAS CORPUS E RECURSO SEM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

Rectes: O dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal e Carlos Gonçalves da Silva

Recdos: Os mesmos (Dr. Dorival Pereira Tangerino)

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE
HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Recte: Magno Nascimento Carneiro (Dr. Manoel Freire Menezes)

Rectda: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho
RECURSO DE HABEAS CORPUS EM SENTIDO
ESTRITO DA CAPITAL

Recte: Paulo Edson Pereira (Dr. Dorival Pereira Tangerino)

Recdo: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 04 de agosto de 1981.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. nº 2161)

20ª Sessão Ordinária das Câmaras
Reunidas, realizada em 03 de agosto de 1981,
sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. EDGAR
LASSANCE CUNHA.

Ausências Justificadas: Des. Antonio Koury
e Ricardo Borges Filho.

MATÉRIA PENAL

Pedido de Habeas-Corpus — Impte.: O Adv. José Américo Guimarães, a favor de Nilo Gaspar dos Santos.

— Julgaram sem objeto, unanimemente, não votando por não ter assistido ao Relatório, o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Idem, idem — Impte.: O Adv. Jair Albano Loureiro, a favor de Antonio Carlos Santos Miranda.

— Julgaram prejudicado, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: Pedro Rodrigues da Silva, a seu favor.

— Negaram a ordem, à unanimidade.

Idem, idem — Impte.: O Adv. Wilson Magalhães, a favor de Lúcio Paulo Botelho Miranda.

— Concederam a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Christo Alves e Almir de Lima Pereira.

Idem, idem — Impte.: O Adv. Max de Oliveira, a favor de Antonio Monteiro Favacho.

— Denegaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: O Adv. Geraldo Magela P. Souza, a favor de Almecindo dos Santos.

— Negaram a ordem, à unanimidade.

Idem, idem — Impte.: O acadêmico, Raimundo Alvares Moreira Júnior, a favor de Manoel Domingos da Costa.

— Concederam a ordem contra os votos dos Exmos. Des. Presidente, Manoel Christo Alves Filho, Almir Pereira e Calistrato Mattos.

Idem, idem — Impte.: João Eduardo da Piedade Araújo, a seu favor.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: Hildeberto Franco Portal, a seu favor.

— Denegaram a ordem, contra o voto da Desembargadora Lydia Fernandes.

Idem, idem — Impte.: José Silva de Melo, a seu favor.

— Denegaram a ordem contra o voto da Exma. Des. Lydia Fernandes, Almir Pereira e Calistrato Mattos.

Idem, idem — Impte.: O Adv.: Geraldo Magela, a favor de Luiz da Silva Reis.

— Negaram a ordem contra o voto do Exmo. Des. Calistrato Mattos.

Idem, idem — O Adv. Juramir B. Oliveira, a favor de Manoel dos Santos Ferreira.

— Não conheceram do pedido por se tratar de repetição do pedido, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: Nitércio Chanfrone, a seu favor.

— Denegaram, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: Elza Maria dos Santos, a seu favor.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: Santiago Filho, a favor de Walter Anastácio Rodrigues.

— Concedida a ordem preventiva, à unanimidade.

Idem, idem — Impte.: A Adva. Elizabeth Salame da Silva, a favor de Euclides José Ferreira.

Negaram a ordem, recomendando, porém, à Presidência das Câmaras que providencie a remessa do paciente ao distrito da culpa nos dias designados para a instrução do processo, contra o voto da Exma. Des. Lydia Fernandes, que a concedia.

Idem, idem — Impte.: Jacinta de Fátima Queiroz Furtado, a favor de Sandra Maria Bastos Barros.

— Negaram a ordem, contra os votos dos Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Lydia Fernandes, Ary da Silveira e Almir Pereira.

Idem, idem — Imptes.: Luis Augusto Brondum e outros, a seu favor.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: O Adv. Adrião Lúcio Machado de Souza, a favor de Antonio Pinheiro Rodrigues e Juraci da Silva Andrade.

— Negaram a ordem, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos.

Idem, idem — Impte.: O Adv. Simão Bentes, a favor de Inimar da Costa Barros.

— Denegaram a ordem, unanimemente. Após este julgamento pediu licença para retirar-se o Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira.

Idem, idem — Impte.: O Adv. Raimundo Oeiras Freire, a favor de Antonio Edvaldo de Oliveira.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: José Ribamar Neves da Costa, a seu favor.

— Julgaram prejudicado, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: O Adv. Raimundo N. Fidélis, a favor de Antonio Carlos Pinto Gomes.

— Denegaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: O Adv. Raymundo N. Fidélis, a favor de Ronaldo Lopes da Silva.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: O Adv. Simão Bentes, a favor de Jorge José Dantas e Maria Monteiro Silveira.

— Não conheceram por incabível na espécie, unanimemente.

MATÉRIA CÍVEL

Todos os julgamentos foram adiados.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 04 de agosto de 1981.

LUIZ FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. Nº 2161)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO - 3ª Pretora Criminal, em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. JAYME NUNES LAMARÃO - 3º Promotor Público da Capital, foram denunciados: EDEM VAZ, brasileiro, solteiro, com 28 anos de idade, estudante, residente nesta Cidade, à Passagem São Sebastião, nº 200 - Terra Firme; e ROBERTO ASSIS FERREIRA ARAGÃO, brasileiro, solteiro, com 21 anos de idade, estudante, residente nesta Cidade, à Rua Baillique, nº 244 - Campina, como incursos nas penas do artigo 16, de nº 6.368, de 21.10.76, combinado com o art. 25, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 31 do mês de agosto de 1981, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de agosto de 1981. Eu, Mário Santos - Escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

3ª Pretora Criminal, em exercício

(G. Reg. Nº 2161)

EDITAL

A Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO - 3ª Pretora Criminal, em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. JAYME NUNES LAMARÃO, em exercício - 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado: JOSÉ CUNHA DAS NEVES, brasileiro, casado, com 35 anos de idade, pedreiro, residente nesta cidade, à Avenida Alcindo Cabela, nº 6.567 - Bairro da Cremação, como incurso nas penas do artigo 129 parte geral, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 18 do mês de agosto de 1981, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de julho de 1981. Eu, Mário Santos - Escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

3ª Pretora Criminal, em exercício

(G. Reg. Nº 2161)

EDITAL

A Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO - 3ª Pretora Criminal, em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. JAYME NUNES LAMARÃO - 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado: RAIMUNDO MARQUES SILVA, brasileiro, solteiro, menor, com 19 anos de idade, carroceiro, residente nesta cidade, à Avenida Celso Malcher, nº 786 - Bairro da Terra Firme, como incurso nas penas do artigo 129, § 6º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 18 do mês de agosto de 1981, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de julho de 1981. Eu, Mário Santos - Escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

3ª Pretora Criminal, em exercício

(G. Reg. Nº 2161)

EDITAL

A Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO - 3ª Pretora Criminal, em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. JAYME NUNES LAMARÃO, em exercício - 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado: OMAR CASTELO BRANCO GONÇALVES, brasileiro, solteiro, menor, com 18 anos de idade, estudante, residente nesta cidade, à Travessa Siqueira Mendes, s/nº - Ilha do Mosqueiro, como incurso nas penas do artigo 32 da Lei das Contravenções Penais, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 19 do mês de agosto de 1981, às 10:00 horas, a fim

de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de julho de 1981. Eu, Mário Santos - Escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

3ª Pretora Criminal, em exercício

(G. Reg. Nº 2161)

EDITAL

A Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO - 3ª Pretora Criminal, em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. JAYME NUNES LAMARÃO - 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado: JOSÉ BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, com 40 anos de idade - Vigilante, residente nesta cidade, à Travessa Batista - Casa nº 4 - Bairro do Bengui, como incurso nas penas do artigo 129 parte geral, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 19 do mês de agosto de 1981, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de julho de 1981. Eu, Mário Santos - Escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

3ª Pretora Criminal, em exercício

(G. Reg. Nº 2161)

EDITAL

A Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO - 3ª Pretora Criminal, em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. OTAVIO MORAES - 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado: EDMILSON LUIZ DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, militar, com 25 anos de idade, domiciliado e residente nesta Capital, à Passagem São José, nº 116 - Bairro da Sacramenta, como incurso nas penas do artigo 129 "caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 20 do mês de agosto de 1981, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de julho de 1981. Eu, Mário Santos - Escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

3ª Pretora Criminal, em exercício

(G. Reg. Nº 2161)

EDITAL

A Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO - 3ª Pretora Criminal em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. JAYME NUNES LAMARÃO - 3º Promotor Público da Capital, foi denunciada: GRACIETE FERREIRA DOS

REIS, brasileira, solteira, com 21 anos de idade, doméstica, residente nesta cidade, à Passagem São Pedro, nº 140 - Bengui, como incurso nas penas do artigo 129 parte geral, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 21 do mês de agosto de 1981, às 10:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de julho de 1981. Eu, Mário Santos - Escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

3ª Pretora Criminal, em exercício

(G. Reg. Nº 2161)

EDITAL

A Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO - 3ª Pretora Criminal, em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. JAYME NUNES LAMARÃO, em exercício - 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado: ANTONIO PEREIRA DAMASCENO, brasileiro, solteiro, comerciante, com 33 anos de idade, residente nesta cidade, à Rua Ajax de Oliveira, nº 55 - Bengui, como incurso nas penas do artigo 129 parte geral, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 21 do mês de agosto de 1981, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 24 de julho de 1981. Eu, Mário Santos - Escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

3ª Pretora Criminal, em exercício

(G. Reg. Nº 2161)

EDITAL

A Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO - 3ª Pretora Criminal, em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. OTAVIO PROENÇA - 7º Promotor Público da Capital, foi denunciada: MARIA AUGUSTA DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, com 40 anos de idade, domiciliada e residente nesta Capital, à Passagem Sururina, nº 60 - Bairro do Guamá, como incurso nas penas do artigo 16 da Lei nº 6.368, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 24 do mês de agosto de 1981, às 10:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 24 de julho de 1981. Eu, Mário Santos - Escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

3ª Pretora Criminal, em exercício

(G. Reg. Nº 2161)

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto - 3ª Pretora Criminal, em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Lucas Favacho, brasileiro, solteiro, com 24 anos de idade, braçal, residente nesta cidade, à Trav. Itororó - Pedreira, como incurso nas penas do artigo 32 da Lei das Contravenções Penais do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 24 do mês de agosto-81, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 24 de julho de 1981.

Eu, Mario Santos, escrevão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

3ª Pretora Criminal, em exercício

(G. Reg. nº 2161)

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto - 3ª Pretora Criminal, em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jayme Nunes Lamarão, em exercício, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciada Eunice Souza da Silva, brasileira, solteira, com 23 anos de idade, doméstica, residente nesta cidade, à Rua Caripunas, nº 400 - Jurunas, como incurso nas penas do artigo 129 parte geral, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 25 do mês de agosto - 81, às 10 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 24 de julho de 1981.

Eu, Mario Santos, escrevão, o subscrevi.

Dr. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

3ª Pretora Criminal, em exercício

(G. Reg. nº 2161)

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto - 3ª Pretora Criminal, em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado João Batista do Nascimento, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, militar (Marinha), residente nesta cidade, à Rua dos Tamoios, nº 380 - Jurunas, como incurso nas penas do artigo 129 parte geral e 51, § 2º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 25 do mês de agosto - 81, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 24 de julho de 1981.

Eu, Mario Santos, escrevão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

3ª Pretora Criminal, em exercício

(G. Reg. nº 2161)

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto - 3ª Pretora Criminal, em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Pedro Leôncio da Câmara, brasileiro, casado, com 51 anos de idade, motorista profissional, portador da CNH nº ob.0440Pa, residente nesta cidade, à Rodovia Arthur Bernardes nº 438 - Pratinha, como incurso nas penas do artigo 129, § 6º e 7º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 25 do mês de agosto - 1981, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de julho de 1981.

Eu, Mario Santos, escrevão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

3ª Pretora Criminal, em exercício

(G. Reg. nº 2161)

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto - 3ª Pretora Criminal, em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciada Elza Nascimento Silva, brasileira, doméstica, residência ignorada, como incurso nas penas do artigo 129 parte geral do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 26 do mês de agosto - 81, às 10 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 24 de julho de 1981.

Eu, Mario Santos, escrevão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

3ª Pretora Criminal, em exercício

(G. Reg. nº 2161)

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto - 3ª Pretora Criminal, em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Octávio Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo da Silva Nunes, brasileiro, solteiro, pedreiro, com 38 anos de idade, domiciliado e residente nesta Capital, à Passagem Diogo Moia - casa 10, como incurso nas penas do artigo 129 "caput", do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 26 do mês de agosto - 1981, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de julho de 1981.

Eu, Mario Santos, escrevão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

3ª Pretora Criminal, em exercício

(G. Reg. nº 2161)

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto - 3ª Pretora Criminal, em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Cândido de Oliveira, brasileiro, casado, com 28 anos de idade, motorista profissional, residente nesta cidade à Av. Perimetral nº 991 - Terra Firme, como incurso nas penas do artigo 34 da Lei das Contravenções Penais do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 26 do mês de agosto - 1981 às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de julho de 1981.

Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

3ª Pretora Criminal, em exercício

(G. Reg. nº 2161)

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto - 3ª Pretora Criminal, em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Felício de Araújo Pontes em exercício, 7º Promotor Público da Capital, foram denunciados Sebastião Holanda de Oliveira, brasileiro, solteiro, mecânico, residente à Passagem Volta da Tripa nº 225, e Raimundo Nogueira Rocha, brasileiro, casado, braçal, residente à Passagem Volta da Tripa nº 235, como incursos nas penas do artigo 129, § 5º, II do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 27 do mês de agosto - 81, às 10 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 24 de julho de 1981.

Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

3ª Pretora Criminal, em exercício

(G. Reg. nº 2161)

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto - 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foram denunciadas Maria do Carmo Lopes da Silva, também conhecida como Maria Antonia Ferreira da Silva, brasileira, solteira, com 45 anos de idade, feirante, residente nesta cidade, à Vila Boa Esperança, bairro do Guamá, como incurso nas penas do artigo 129 parte geral, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 27 do mês de agosto - 1981, às 10 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de julho de 1981.

Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

3ª Pretora Criminal, em exercício

(G. Reg. nº 2161)

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto - 3ª Pretora Criminal, em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Clarivaldo Souza Almeida, vulgo "Coló", brasileiro, solteiro, encanador com 21 anos de idade, residente nesta cidade, Passagem Senador Lemos, 13 - Telégrafo, como incurso nas penas do artigo 129, parte geral, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 27 do mês de agosto - 1981, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de julho de 1981.

Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

3ª Pretora Criminal, em exercício

(G. Reg. nº 2161)

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto - 3ª Pretora Criminal, em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Otávio Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciada Júlia Alves de Mello, brasileira, casada, de prendas do lar, com 49 anos de idade, domiciliada e residente nesta Capital, à Av. Cipriano Santos nº 23, bairro de Canudos, como incurso nas penas do artigo 150 e 163 § único, inciso IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 28 do mês de agosto - 1981, às 10 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de julho de 1981.

Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

3ª Pretora Criminal, em exercício

(G. Reg. nº 2161)

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto - 3ª Pretora Criminal, em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Octávio Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Nestor do Couto, brasileiro, casado, aposentado, com 71 anos de idade, domiciliado e residente nesta Capital à Passagem Lambaria nº 20, bairro da Terra Firme, como incurso nas penas do artigo 129 "caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 28 do mês de agosto - 1981, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de julho de 1981.

Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

3ª Pretora Criminal, em exercício

(G. Reg. nº 2161)

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto, 3ª Pretora Criminal em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Ribamar da Silva Sena, brasileiro, casado, com 25 anos de idade, comerciante, residente nesta cidade, à Rua Diogo Moia nº 626, Matinha, como incurso nas penas do artigo 19 da Lei das Contravenções Penais, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 28 do mês de agosto - 81, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 24 de julho de 1981.

Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

3ª Pretora Criminal, em exercício

(G. Reg. nº 2161)

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto - 3ª Pretora Criminal, em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Doutor Octávio Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Paulo Sérgio Ramos Anunciação, brasileiro, solteiro, mecânico, com 24 anos de idade, domiciliado nesta Capital, à Passagem Náutica nº 02 - Telégrafo, como incurso nas penas do artigo 129 "caput", do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 28 do mês de agosto - 1981, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de julho de 1981.

Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

3ª Pretora Criminal, em exercício

(G. Reg. nº 2161)

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto - 3ª Pretora Criminal, em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Expedito Pereira da Silva, brasileiro, casado, idade ignorada, motorista profissional, portador da CNH, de 045.854 - 2ª Via, residente nesta cidade, à Rua do Utinga, nº 170 - bairro do Souza, como incurso nas penas do artigo 121, § 3º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 31 do mês de agosto - 1981, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de julho de 1981.

Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

3ª Pretora Criminal, em exercício

(G. Reg. nº 2161)

EDITAL

A Doutora Maria Stella Castro Peixoto - 3ª Pretora Criminal, em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Felício de Araújo Pontes, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado Luiz de Jesus Pacheco, brasileiro, solteiro, comerciante, residente no bairro da Pedreira, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 31 do mês de agosto - 1981, às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de julho de 1981.

Eu, Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA STELLA CASTRO PEIXOTO

3ª Pretora Criminal, em exercício

(G. Reg. nº 2161)

3ª VARA PENAL

EDITAL

O Doutor Jaime dos Santos Rocha, Juiz de Direito da 3ª V. Penal, em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 6º Promotor Público da Capital, foi denunciada Maria de Nazaré Bittencourt ou Mary Nunes, brasileira, solteira, com 53 anos de idade, comerciária, residente a Rua Magno de Araújo, 181, Telégrafo, como incurso nas penas do artigo 171, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 07 do mês de agosto, às 11 horas, a fim de assistir ao depoimento das testemunhas no processo crime de que é acusada.

Repartição Criminal, 29 de julho de 1981.

Eu, Maria Mercês da Silva, escrivã o subscrevi.

Dr. JAIME DOS SANTOS ROCHA

Juiz de Direito da 3ª V. Penal, em exercício

(G. Reg. nº 2161)

EDITAL

O Doutor Jaime dos Santos Rocha, Juiz de Direito da 3ª Vº Penal, em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo da Conceição Silva, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, de 21 anos de idade, res. à Pass. dos Marcelinos s/nº - Ariramba - Mosqueiro, como incurso nas penas do artigo 155, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 07 do mês de agosto, às 12 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 29 de julho de 1981.

Eu, Maria Marcês da Silva, escrivã, o subscrevi.

Dr. JAIME DOS SANTOS ROCHA

Juiz de Direito da 3ª Vº Penal, em exercício

(G. Reg. nº 2161)

EDITAL

O Doutor Jaime dos Santos Rocha, Juiz de Direito da 3ª Vª Penal, em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Wadel Lopes Azulay, brasileiro, casado, com 35 anos de idade, comerciante, residente a Rua dos Caripunas, 1368, Jurunas, como incurso nas penas do artigo 171, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 06 do mês de agosto, às 10 horas, a fim de assistir ao depoimento das testemunhas no processo crime em que é acusado.

Repartição Criminal, 29 de julho de 1981.

Eu, Maria Mercês da Silva, escrivã, o subscrevi.

Dr. JAIME DOS SANTOS ROCHA

Juiz de Direito da 3ª Vª Penal, em exercício

(G. Reg. nº 2161)

EDITAL

O Doutor Jaime dos Santos Rocha, Juiz de Direito da 3ª Vª Penal, em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Carlos dos Santos, conhecido por "Bezebel", brasileiro, casado, com 44 anos de idade, motorista profissional, res. à Vila União, 196, Cremação, como incurso nas penas do artigo 171, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 04 do mês de agosto, às 11 horas, a fim de assistir ao depoimento das testemunhas no processo crime em que é acusado.

Repartição Criminal, 29 de julho de 1981.

Eu, Maria Mercês da Silva, escrivã, o subscrevi.

Dr. JAIME DOS SANTOS ROCHA - Juiz de Direito da 3ª Vª Penal, em exercício

(G. Reg. nº 2161)

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO

E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. FILOMENA MARIA JORGE CHAVES - Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de setembro, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre avaliação nos bens penhorados nas execuções movidas por JOSE DINALDO TRINDADE COIMBRA, contra AMAZÔNIA METALÚRGICA S/A. - AMETAL, bens esses que se encontram à Travessa D. Pedro I, nº 750 - Depósito Público, e que são os seguintes:

- Uma (01) Máquina de Calcular "Olivetti", modelo Divisuma, elétrica, nº A-8-07189. Valor atribuído: Cr\$ 17.000,00;
- Uma (01) Máquina de Calcular "Olivetti", modelo Divisuma, elétrica, nº A-9-05852. Valor atribuído: Cr\$ 17.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (Vinte Por Cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 31 de julho de 1981. Eu, Cláudio Francisco dos Santos - Aux. Judiciário, datilografei. E eu, Ivani Siqueira Teixeira - Diretora de Secretaria, subscrevi.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES

Juíza do Trabalho Substituta

no Exercício da Presidência

(G. Reg. Nº 2154)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT, PUBLICADOS NA SESSÃO
DO DIA 31.07.81

Ac. nº 13.134. Proc. R EX OFF e RO 738/81. 6ª J CJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente-Reclamado: Município de Belém - Ag. Distrital de Icoaraci (Dra. Solange Moraes). Recorrida-Reclamante: Sueli Queiroz Moraes.

DECISÃO: Por unanimidade, acolheram a preliminar de nulidade suscitada no voluntário, anulando o feito **ab initio**, exclusive a inicial, mandando baixar os autos à Junta de origem, para os fins de direito.

EMENTA: Presente o procurador do Município, está este perfeitamente representado, não se impondo a necessidade de preposto, para que se efetive sua defesa e valide os atos do Procurador. Anula-se o processo que nestas condições impôs a revelia e pena de confissão.

Ac. nº 13.135. Proc. RO 703/81. 1ª J CJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Comercial Amazônia Ltda. (Dr. Jorge Neto). Recorrido: Cesário de Jesus Farias (Dra. Olga Bayma).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Estipulando a empresa, área para o empregado desenvolver vendas de seus produtos, e colocando ela, depois de mais de seis meses de trabalho, outro empregado no mesmo setor, está reduzindo indiretamente o salário do empregado, e a denúncia do contrato, por inadimplemento, é de ser acolhida para se considerar injusta a dispensa.

Ac. nº 13.136. Proc. RO 646/81. 2ª J CJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Walter Alves Santiago (Dr. Walter Puget). Recorrido: Rui Aguiar.

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Pela confissão ficta, tem-se uma presunção **juria tantum** da verdade dos fatos, não produzindo efeitos quando aqueles não forem coerentes com as demais provas.

Ac. nº 13.137. Proc. RO 649/81. J CJ de Santarém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A. (Dr. Luiz Dinelli Carneiro). Recorrido: Mirtou Alves Leão (Dr. Benedito da Silva).

DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento em parte, excluindo da condenação a diferença salarial, bem como a respectiva repercussão nas demais parcelas, mantida a sentença nos demais termos. Custas para efeito de recurso, como já fixado na sentença.

EMENTA: Alteração da jornada de trabalho, para maior, implica em alteração unilateral do contrato de trabalho, salvo se acordado entre as partes, com a devida compensação salarial.

Ac. nº 13.138. Proc. RO 652/81. 5ª J CJ de Belém. Prol. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Ossco - Serviços de Hotelaria Ltda. (Dr. Almerindo Trindade). Recorrido: James Jainarine Sewnarine (Dr. Célio de Souza).

DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento em parte, excluindo da condenação as parcelas de folgas e repouso semanal remunerado; por unanimidade mantida a sentença nos demais termos. Custas para efeito de recurso, como já fixado na sentença.

EMENTA: Marítimo — Folgas Compensatórias — O trabalhador marítimo que presta serviços em dias de repouso quando embarcado, poderá gozar folgas compensatórias ao final da viagem ou após certo período de embarque, salvo se o contrato dispuser de forma diversa e mais benéfica para o empregado.

Ac. nº 13.139. Proc. RO 663/81. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Locadora Belauto Ltda. (Dr. Waldemar Vianna). Recorrido: Nivaldo Carneiro Viégas (Dr. Platão Barros).

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento em parte a sentença recorrida, mandando excluir da condenação, as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação de Natal proporcional, devendo a movimentação da guia do FGTS, ser feita no código 18, mantida a decisão nos demais termos. Custas para efeito de recurso, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA: É confesso a parte que intimada com aquela cominação, não comparece à audiência para depor.

Ac. nº 13.140. Proc. R EX OFF 692/81. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Reclamante: Severiano Porfirio Conceição Chaves (Dr. Rodrigo da Cruz). Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública - Setor de Vias e Logradouros (Dra. Solange Moraes).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Percebido salário inferior ao mínimo regional, defer-se a diferença.

Ac. nº 13.141. Proc. RO 714/81. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. (Dr. Carlos Ferro). Recorrido: Lucas Rodrigues de Abreu (Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por unanimidade reformaram em parte a decisão, mandando excluir da condenação a parcela de horas extras, mantida nos demais termos, a sentença. Custas para efeito de recurso, como já fixado na sentença.

EMENTA: Não há como aceitar a justa causa alegada, se não provada nos autos.

Ac. nº 13.142. Proc. R EX OFF e RO 639/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente-Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública (Dr. Calilo Kzan). Recorrido-Reclamante: Raimundo Andrade dos Reis (Dr. Ubiratan Aguiar).

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, negaram provimento ao recurso, determinando que, nos termos do artigo 833, da Consolidação das Leis do Trabalho, a decisão seja corrigida tecnicamente, a fim de se incluírem em sua conclusão, as parcelas de horas extras e adicional noturno, já deferidas na fundamentação.

EMENTA: Pedido de demissão de empregado estável, sem ser revestido das formalidades exigidas pelo parágrafo 1º do artigo 477, da Consolidação das Leis do Trabalho, é nulo de direito.

Ac. nº 13.143. Proc. R EX OFF e RO 746/81. 4ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Maternidade Ana Nery (Dra. Alzira Fonseca Góes). Recorridas-Reclamantes: Joana Gomes Pinto (Dr. José Coelho Maciel) e Sebastiana Bades de Lima.

DECISÃO: Por maioria de votos, negaram provimento no que concerne à reclamante: JOANA GOMES PINTO e, por unanimidade, confirmaram a sentença nos demais termos.

EMENTA: Fazem jus ao adicional de risco de vida, os funcionários da Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas.

Ac. nº 13.144. Proc. RO 711/81. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Companhia de Saneamento do Pará (Dr. Aurélio de Souza). Recorrido: Reginaldo Luiz Amorim Santos (Dr. Cláudio Barbosa).

DECISÃO: Por unanimidade reformaram a sentença recorrida, julgando improcedente a reclamatória. Custas pelo reclamante, de Cr\$ 1.309,70 sobre Cr\$ 20.000,00, valor da alçada.

EMENTA: Cabe ao empregado, o ônus de provar o trabalho extraordinário.

Ac. nº 13.145. Proc. RO 643/81. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Esmeralda Almeida Lopes (Dr. Hamilton Gualberto). Recorrida: Companhia Amazônia Têxtil de Anigem (Dr. Fernando Moreira).

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença arguida pela recorrente, por falta de amparo legal; no mérito, ainda por unanimidade, deram provimento para determinar que o levantamento do FGTS em favor da reclamante seja procedido no Código 18, cujos formulários se encontram às fls. 89 a 92 dos autos. Custas ex-lege.

EMENTA: I — A intimação da decisão, como todo ato processual, é pública.

II — Faltas reiteradas ao serviço caracterizam a desídia do empregado.

Ac. nº 13.146. Proc. RO 720/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Fósforos do Norte S/A. (Dr. Humberto Mendonça). Recorrido: Raimundo Coimbra da Silva (Dr. Iraclides Castro).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 28 a 35, porque juntados a destempo.

EMENTA: Sentença que se confirma por seus próprios fundamentos.

Ac. nº 13.147. Proc. RO 573/81. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Litiscorrente - (Dr. Oswaldo Trindade). Recorridos: Admar Martins Costa e outros (Dr. Itair Silva) e Centrais Elétricas do Pará S/A. (Dr. Ruy Coutinho).

DECISÃO: Por maioria de votos negaram provimento ao recurso no que concerne ao reclamante: CARLOS DA SILVA DIAS; e por unanimidade confirmaram a sentença nos demais termos.

EMENTA: Confirma-se sentença prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

Ac. nº 13.148. Proc. RO 658/81. JCJ de Boa Vista. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Empresa de Transportes Andorinha S/A. (Dr. Geraldo da Silva). Recorrido: Domingos Freitas da Luz (Dr. Paulo Pereira).

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de incompetência em razão do lugar, arguida pela recorrente, e, ainda por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: I — É competente para a regular instrução do dissídio, a Junta de Conciliação e Julgamento sediada no local onde se verifica a prestação de serviços (CLT. Art. 651 § 3º).

II — A prova de pagamentos de direitos trabalhistas se faz mediante recibo.

Ac. nº 13.149. Proc. RO 709/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém. Recorrido: Banco Nacional S/A. (Dra. Ana Maria Rios).

DECISÃO: Por maioria de votos deram provimento em parte para condenar o Banco reclamado a pagar a LAZARO LUIS TROCOLLI e ANTONIO JOAQUIM CAVADA, a gratificação salarial da cláusula V, do Acórdão nº 10.630; devidamente corrigida nos termos da Lei nº 6.708/79, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, tudo de acordo com a fundamentação, mantida a sentença nos demais termos. Custas para efeito de recurso, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA: Defere-se pedido amparado em decisão normativa e lei específica.

Ac. nº 13.150. Proc. RO 723/81. Recorrente: José Andrade de Queiroz (Dr. Itair Silva). Recorrido: Centrais Elétricas do Pará S/A. (Dr. Ruy Coutinho).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não se concede equiparação salarial quando o paradigma possui produtividade mais qualificada que o reclamante.

Ac. nº 13.151. Proc. RO 741/81. JCJ de Capanema. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Aristides Pereira de Sousa (Dr. Oswaldo Silva). Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem do Pará.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Provada a desídia, é de se autorizar a dispensa do empregado estável.

Ac. nº 13.152. Proc. RO 759/81. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Belauto Administradora Ltda. (Dr. Waldemar Vianna). Recorrido: Carlos Alberto Lima da Silva (Dr. Aldemar Paes).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Provada a relação de emprego, defer-se ao empregado os direitos não cumpridos pela empresa e autorizadas por lei.

Ac. nº 13.153. Proc. RO 785/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Klinger Lins de Oliveira (Dr. Antonio Dias). Recorrida: Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A. (Dr. Manoel Siqueira).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Provado o ato de indisciplina, é de se considerar justa a despedida.

(G. Reg. Nº 2155)

PROCESSO: TRT RO 456/81

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Dr. Leôncio José Leão

Recorrido: Sindicato dos Empregados em estabelecimentos bancários de Belém

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas a e b do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconforma-se o recorrente com o Acórdão nº 13.014, de fls. 257/262, que confirmou sentença de primeira instância, condenando o recorrente a pagar ao recorrido o adicional de tempo de serviço nos termos do Acórdão nº 10.630, diferenças salariais previstas no parágrafo primeiro da cláusula I, do Acórdão nº 10.630, juros e correção monetária, "tudo de conformidade com a fundamentação". Volta a defender a tese, inacolhida em segunda instância, de que o acordo homologado em dissídio coletivo entre o Sindicato recorrido e a Federação Nacional dos Bancos não se aplica ao recorrente que, por disposição legal, obedece às normas emanadas pelo Conselho Nacional de Política Salarial.

III - Quanto à exclusão do Banco do Brasil, a questão se prende ao art. 12 da Lei 6.708/79. Ora, na parte em que manda que sociedades de economia mista só possam celebrar acordos coletivos ou conceder aumentos coletivos de salário "nos termos das resoluções do Conselho Nacional de Política Salarial", esse dispositivo, uma vez invocado em juízo, só comporta duas interpretações:

a) a primeira é que, quando se tratar de aumentos coletivos de salários pleiteados, tais empresas não estejam obrigadas às decisões judiciais, já que adstritas unicamente a cumprir, a respeito, as resoluções do CNPS;

b) a segunda é que, pleiteado em juízo o aumento coletivo de salários, a subordinação dessas empresas ao Poder Judiciário prevalece sobre sua sujeição ao CNPS.

Na hipótese "a", as sociedades de economia mista estariam gozando de um privilégio de imunidade jurisprudencial, capaz, sim, de excluí-las de quaisquer lides judiciais, mas tal privilégio não se coaduna com a Constituição (§ 2º do art. 170 e art. 142 da Emenda 1/69). Logo, não se pode excluí-las dos dissídios judiciais.

Na hipótese "b", as mencionadas empresas ficariam também retidas e conservadas no processo judicial respectivo. Por conseguinte, tanto num caso como noutro, o Banco do Brasil não deve ser excluído da lide, data venia.

IV - A alegação de mérito do recorrente foi bem redarguida no Voto Convergente, in verbis:

"Aduz o recorrente que o acordo violou a "política salarial do governo" e, consequentemente, o art. 623 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Antes de mais nada, deve-se notar que o art. 623 da Consolidação das Leis do Trabalho se refere a "Convenção ou Acordo", ato privado de duas categorias que negociam, ao passo que estes autos tratam de executar uma decisão judicial perfeitamente formalizada e transitada em julgado, que é o Acórdão nº 10.630. Querer nulificar no todo ou em parte o entendimento dos litigantes homologado por essa decisão, implica em pretender o aniquilamento do próprio julgado em si, o que não se pode admitir. Além disso, hoje em dia, a política econômico-financeira do governo, especialmente a política salarial, comporta plenamente o estabelecimento de condições de trabalho para além das estritamente impostas por lei (v. g., art. 10 da Lei 6.708/79, autorizando o estabelecimento de "cláusulas que regulem condições especiais de trabalho"). Diversamente da época em que surgiu esse novo art. 623, agora a política salarial obedece a princípios mais flexíveis.

Quanto a não ter o CNPS atuado, sabe-se muito bem que a notificação desse órgão nos dissídios coletivos, antes exigida pela legislação, tornou-se desnecessária.

V - Entretanto, os arestos trazidos às fls. 276 e 268 configuram a divergência jurisprudencial, pelo que admito o pedido de revista em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 23 de julho de 1981

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO: TRT RO 576/81

Recorrente: Lanchonete Val-de-Cans Ltda.

Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro

Recorrida: Marivalda de Sousa Lima

Advogado: Dr. Antônio Dias

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, alíneas a e b, esta última sem indicação expressa.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão nº 13.007, às fls. 66 e 67, que — confirmando parcialmente decisão de primeira instância — considerou a reclamante, gestante, amparada pelo

art. 500 da CLT, reputando como inválido pedido de demissão desassistido pelo sindicato respectivo ou autoridade competente.

III - O recurso se demora na questão, puramente fática — portanto imprópria numa revista — de que a empresa não conhecia o estado gravídico da empregada.

Alude também a recorrente à fundamentação diversa que o Tribunal adotou, relativamente a da Junta a quo. Ocorre que, para apoiar determinada conclusão, o órgão ad quem não está obrigado a adotar os mesmos fundamentos do órgão a quo.

Nem cabe arguir que a nulidade não foi alegada pela reclamante à primeira vez que falou nos autos. Primeiro, porque essa regra diz respeito a nulidades processuais, e não a nulidades de direito material. Segundo, porque só o ajuizamento do pedido já supunha a nulidade da demissão.

Quanto à iniciativa do Regional para declarar a nulidade do pedido de demissão, limitou-se o Tribunal a cumprir o velho brocardo: Da mihi factum, dabo tibi jus. Recebeu das partes os fatos e enunciou o direito a eles aplicável.

IV - Não ficou caracterizada a divergência jurisprudencial. Os arestos trazidos à colação às fls. 73 e 74 são impertinentes, uma vez que se referem a casos de desconhecimento, pela empresa, do estado de gestação de empregadas, assunto estranho à revista. Os arestos de fls. 75 não configuram, também, divergência de jurisprudência. O primeiro trata de nulidade processual e o segundo refere-se a pedido de demissão cuja autenticidade foi destruída. Os presentes autos não tratam dessas hipóteses.

V - Ante o exposto, denego a admissão da revista. Intime-se.

Belém, 30 de julho de 1981

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Vol. 45 - Cr\$-150,00

Arq. do MJ nº 156

Preço Cr\$ 100,00

Rev. T.F.R.
nº 68

Preço Cr\$ 150,00

RTJ

Vol. 94 - II e 94 - III

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

Ementário de Jurisprudência
nºs 16 e 17

Preço Cr\$ 100,00 cada